

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ (380005)

OBJETO

Prestação de serviços técnicos continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL (preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, civil e de refrigeração/climatização) do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP) e demais edifícios sob a administração da PR/AP com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços e fornecimento de peças, componentes e materiais mediante ressarcimento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 406.322,92 (quatrocentos e seis mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global anual

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA / ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
PGEA nº 1.12.000.000104/2024-23

Torna-se público que a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial (preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, civil e de refrigeração/climatização) do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP) e demais edifícios sob a administração da PR/AP com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços e fornecimento de peças, componentes e materiais mediante ressarcimento, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto do contrato será realizado sob o regime de execução indireta e de empreitada por preço global.

2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 15 (quinze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.2.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.5.1. Esta vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação é de R\$ 406.322,92 (quatrocentos e seis mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois reais, conforme Anexo III do Edital

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com a indicação do valor global anual da contratação referente ao grupo de 15 (quinze) itens apresentados no Orçamento Estimativo (Anexo III do Edital)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Orçamento estimativo.

6.11.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, ou para os casos especificados na planilha no processo, deverá ser considerado o valor maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total anual do item único (que compreende os 15 itens agrupados).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos e, após isso, será o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Em seguida, transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.2.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.2.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, por meio da plataforma Zoom.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Não obstante **a proposta seja julgada pelo valor total do GRUPO DE ITENS, não será aceita proposta com itens com preço superior ao valor unitário estimado**. Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá adequar os valores, sob pena de desclassificação da proposta.

8.8. Será ainda desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- 8.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.**
- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Verificada a conformidade, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo disponível no Anexo III do Edital) adequada ao último lance ofertado ou à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.15.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:
- 8.15.1.** Por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro
- 8.15.2.** De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.
- 8.16.** A proposta adequada/atualizada (ANEXO III) deverá ser enviada no sistema, juntamente, com os seguintes documentos complementares.
- 8.17.** As planilhas de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os modelos anexos a este instrumento convocatório.
- 8.18.** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.18.1.** **declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

8.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;
e

8.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.20. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.21. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração, com o apoio, caso necessário, do setor demandante, signatário do Termo de Referência.

8.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.3. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em, no mínimo, duas horas, para:

11.4.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.4.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

11.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.

11.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.11. É facultado e recomendável, aos licitantes, a **realização de vistoria no local** onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

11.12. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

11.13. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail **prap-smsg@mpf.mp.br**, no mínimo com 1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação.

11.14. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um **Comprovante de Vistoria** emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação, conforme modelo no **ANEXO I** do Termo de Referência (Anexo I).

11.15. Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não acompanhar a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder do CONTRATANTE.

11.16. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar **declaração formal de ciência**, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no **ANEXO J** do Termo de Referência (Anexo I).

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.

12.3. A assinatura do Termo de Contrato ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, disponível no Portal do MPF, ressalvado motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado. Para isso, a empresa contratada deverá providenciar seu cadastramento no mencionado sistema eletrônico do MPF.

12.4. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12.6.2. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico PRAP-CPL@mpf.mp.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.10. fraudar a licitação;

14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12 e 14.1.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.7 e 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12 e 14.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico PRAP-CPL@mpf.mp.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso provoque alteração da substância da proposta.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes e <https://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1** Anexo I - Termo de Referência (com seus Anexos A a k);
- 1.1.2** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3** Anexo III – Orçamento Estimativo;
- 1.1.4** Anexo IV– Minuta do Termo de Contrato;
- 1.1.5** Anexo V – Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical;
- 1.1.6** Anexo VI – Declaração de Regularidade – CNMP nº37/2009.

Macapá/AP, 02 de junho de 2025.

IACY FURTADO GONÇALVES

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

ANEXO I (DO EDITAL)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PR/AP
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/AP

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2025

Processo 1.12.000.000104/2024-23

Interessado: PR-AP

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, civil e de refrigeração/climatização do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), localizado na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá - AP e demais edifícios sob a administração da PR/AP com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços e fornecimento de peças, componentes e materiais mediante ressarcimento.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas prediais nas edificações objeto desta contratação, é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança nas instalações do CONTRATANTE. Sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das atividades.

2.1.2 A contratação dos serviços é necessária para o atendimento das seguintes necessidades do CONTRATANTE:

- Manter um fornecimento de água, de esgotamento sanitário e fornecimento de energia e refrigeração/climatização contínuos;
- Evitar falhas nas instalações elétricas, hidráulicas, civis e no sistema de refrigeração/climatização que paralisem as atividades da instituição;
- Assegurar a qualidade da distribuição de água, energia elétrica e do funcionamento do sistema de refrigeração/climatização;
- Manter a segurança das instalações elétricas, hidráulicas, civis, dos sistemas de refrigeração/climatização e das pessoas que as utilizam;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- Preservar o patrimônio público e os recursos públicos;
- Manter o funcionamento de equipamentos críticos como subestação de energia, gerador e nobreaks;
- Atender aos pedidos dos usuários das instalações elétricas, hidráulicas, civis e dos sistemas de refrigeração/climatização;
- Evitar situações potenciais de risco de incêndio proveniente de falha nas instalações elétricas, hidráulicas e civis;
- Fornecer peças e materiais necessários para a conservação e melhoria das instalações elétricas, hidráulicas, civis e dos sistemas de refrigeração/climatização;
- Atender aos chamados técnicos dentro de um prazo razoável;
- Conservar as instalações elétricas, hidráulicas, civis e dos sistemas de refrigeração/climatização, atendendo às restrições orçamentárias;
- Atender todos os pontos citados acima de forma eficaz, otimizando os esforços e recursos com a gestão da contratação e posterior fiscalização.

2.1.3 Busca-se com esta contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções programadas (manutenções preventivas), obedecendo-se às rotinas estabelecidas pelos fabricantes, observando-se as necessidades de intervenções nos sistemas prediais. Além disso, busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, com o retorno da operação de equipamentos e sistemas em um menor prazo possível, garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos componentes adequados.

2.1.4 Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos públicos a realização das atividades de manutenção predial é uma obrigação legal. É um objetivo desta contratação adequar os processos de manutenção, aplicados às edificações citadas, às normas e legislações pertinentes, observando-se, principalmente:

2.1.4.1 A norma ABNT NBR 5674:2012, que estabelece os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, cita-se abaixo:

Esta norma estabelece os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações.

A gestão do sistema de manutenção inclui meios para:

- a) Preservar as características originais da edificação;*
- b) Prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes;*

2.1.4.2 A Norma Regulamentadora nº 10, estabelecida pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina o seguinte:

10.2.4 Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:

- a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

(...)

g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de “a” a “f”.

2.1.4.3 A norma ABNT NBR 13971:2014, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento, sendo essencial para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente desses sistemas nas edificações, cita-se abaixo:

Esta Norma estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção de conjuntos e componentes, em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.

2.1.4.4 A LRF estabelece restrições para inclusão de novos projetos nas leis orçamentárias, dentre elas o atendimento adequado dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

2.2 DOS QUANTITATIVOS

2.2.1 O quantitativo de mão de obra necessário à manutenção do edifício-sede da PR/AP e demais edificações administradas pela PR/AP foi dimensionado de acordo com a metodologia estabelecida na Opção 1 do Anexo VIII da IN nº 2/2019 SG/MPF, cujas etapas preveem:

- a) Elaboração de lista detalhada de todos os sistemas prediais existentes;
- b) Definição das rotinas de manutenção de cada um dos sistemas e equipamentos que fazem parte do escopo da contratação do serviço de manutenção;
- c) Definição da categoria profissional responsável por cada rotina de manutenção e tempo necessário para a execução.

2.2.2 Os quantitativos de profissionais residentes, profissionais não-residentes e profissionais supervisores foram dimensionados prevendo atender, durante a vigência contratual de doze meses, a todos os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e componentes dos sistemas elétrico, hidrossanitário, de refrigeração/climatização e instalações civis da PR-AP, levando em conta os procedimentos definidos pelos fabricantes, normas técnicas e boas práticas de manutenção. Levou-se em conta ainda a necessidade de mão de obra para execução de serviços de adequação e melhorias das instalações elétricas das edificações, além de serviços e atividades específicas necessárias ao cumprimento do contrato.

2.3 DOS SALÁRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

2.3.1 Os salários dos profissionais residentes, supervisores e não-residentes são definidos a partir do piso salarial das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.

2.4 DO CARÁTER CONTÍNUO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º, inciso XXII da Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, in verbis:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

XX. Manutenção predial;

XXXII. Manutenção de sistemas elétricos;

XXXIII. Manutenção de sistema de ar condicionado;

2.5 DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.5.1 A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), publicado na Portaria PGR/MPF Nº3 de 11/02/2022, principalmente no que tange aos seguintes Objetivos Estratégicos:

- Objetivo Estratégico 09 (OE09): Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade.
- Objetivo Estratégico 10 (OE10): Aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência.
- Objetivo Estratégico 18 (OE18): Promover o alinhamento da gestão orçamentária e financeira com as prioridades estratégicas, aprimorando os mecanismos de transparência e otimização da execução orçamentária, observadas as diretrizes nacionais, a racionalidade, a eficiência e a economicidade.

2.6 DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

2.6.1 Os sistemas e equipamentos localizados no edifício da PR-AP exige experiência e conhecimento da empresa para garantir a execução satisfatória do contrato de manutenção. Soma-se a isso a necessidade de operação e monitoramento de equipamentos complexos e específicos, tais como gerador e no-break. A contratação de uma empresa sem a devida experiência e conhecimento na execução das manutenções prediais objeto da presente contratação poderá incorrer em problemas que custarão à administração prejuízos de grande monta. Portanto a apresentação de atestados de capacidade técnica visa garantir o mínimo de segurança à contratação, mitigando seus riscos.

2.7 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

2.7.1 O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

2.7.2. Justifica-se a adjudicação por lote único para os itens do presente Termo de Referência, na medida em que a execução técnica dos serviços por várias empresas não se mostra tecnicamente viável, considerando-se que o objeto, consistente na manutenção predial (preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, civil e de refrigeração/climatização) perfaz um conjunto tecnicamente dependente.

2.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

2.8.1 Opta-se pela permissão da subcontratação de serviços de pouca frequência (por demanda) ou extraordinários, necessários à conservação da edificação, que não exigem a presença contínua de profissional residente e que, devido à especificidade e/ou complexidade técnica, podem fugir da *expertise técnica* da CONTRATADA. Com a permissão de subcontratação, busca-se melhor atender às necessidades da Administração Pública, evitando processos de contratações à parte com gastos adicionais, que posteriormente exigiria maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização nem sempre disponível. Além disso, realizações de contratações à parte poderiam não atender ao eventual imediatismo da necessidade de manutenção. Tais serviços são aqueles listados no item 3.4.5.2 e também aqueles porventura executados pelos profissionais listados na tabela “Profissionais não-residentes” do item 3.6.1;

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.2 O objeto e sua execução compreendem:

3.3 Prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, civil e de refrigeração/climatização do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), localizado na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá - AP e demais edifícios sob a administração da PR/AP com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços e fornecimento de peças, componentes e materiais mediante ressarcimento.

3.4 DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

3.4.1 As características relevantes dos sistemas elétricos, hidrossanitários, de refrigeração/climatização e das instalações civis estão detalhadas no ANEXO A, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.4.2 As especificações e descrições informadas têm como objetivo apontar a complexidade dos sistemas, não esgotando todos os equipamentos e infraestruturas.

3.4.3 Os serviços referentes ao sistema de climatização/refrigeração abrangem, além da manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, a manutenção de geladeiras, frigobares, bebedouros e condicionadores de ar portáteis, conforme as rotinas de manutenção estabelecidas no ANEXO D..

3.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 MANUTENÇÃO PREDITIVA

3.5.1.1 A manutenção preditiva caracteriza-se pela medição e análise de variáveis do equipamento que possam resultar numa eventual falha, anteriormente à sua ocorrência. Com isso, a empresa de manutenção poderá programar-se para a intervenção e substituição de peças, evitando paradas desnecessárias do equipamento e o custo de uma eventual indisponibilidade de energia.

3.5.1.2 As manutenções preditivas deverão ser realizadas conforme rotinas e periodicidades apresentadas pela CONTRATANTE (ANEXO B, ANEXO C e ANEXO D), além de seguir as recomendações e procedimentos detalhados pelo fabricante do equipamento.

3.5.1.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preditiva.

3.5.1.4 As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas para aprovação prévia da fiscalização do contrato.

3.5.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.2.1 A manutenção preventiva envolve os serviços programados conforme cronograma, com objetivo de evitar defeitos, conservando os equipamentos e instalações dentro dos padrões de segurança, além de mantê-los em funcionamento adequado.

3.5.2.2 As manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado). Apenas as intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadram no descrito neste item deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.5.2.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme rotinas e periodicidades apresentadas no ANEXO B, ANEXO C e ANEXO D, além de seguir as recomendações do fabricante.

3.5.2.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva.

3.5.2.5 As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da fiscalização do contrato.

3.5.2.6 Além dos procedimentos detalhados em anexos, a manutenção preventiva deverá ser realizada conforme rotina de procedimentos detalhada pelo fabricante, podendo ser acrescidas outras ações e intervenções que se fizerem necessárias, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as características dos equipamentos.

3.5.2.7 Durante a manutenção preventiva, deverá ser registrada a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que, porventura, não possa ser corrigida no momento da intervenção preventiva. Deverá ser descrito detalhadamente o defeito, os ensaios realizados e proceder o registro fotográfico, de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para proceder a correção.

3.5.2.8 No relatório de manutenção preventiva deverão ser apresentadas as informações de identificação do defeito (descrição da falha, ensaios realizados etc.), justificativa dos fatos que impediram a solução da falha durante a execução da manutenção preventiva e planejamento da ação corretiva contendo o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais necessários.

3.5.2.9 Os serviços, de acordo com sua natureza, devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, ficando a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

3.5.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.5.3.1 A manutenção corretiva consiste no restabelecimento dos componentes dos sistemas e das instalações às condições adequadas de funcionamento e incluirá os serviços de atendimento emergencial, detectados ou não pelo CONTRATANTE.

3.5.3.2 A necessidade de manutenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas, deverão ser apresentadas no relatório de manutenção preventiva.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.5.3.3 Os prazos para planejamento da intervenção e realização das manutenções corretivas serão acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA em função do impacto ao funcionamento da edificação ou do tipo de defeito identificado.

3.5.3.4 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, que será avaliado pelo fiscal do Contrato.

3.5.3.5 O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo acordado para a normalização do funcionamento do sistema, A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

3.5.3.6 Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

3.5.3.7 Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva que resultem na perda da garantia de equipamentos, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que esteja sujeito o fabricante do equipamento.

3.5.3.8 As manutenções poderão ser do tipo Eventual e Emergencial:

3.5.3.9 Manutenção Corretiva Eventual: refere-se à falha ou defeito que não impede o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro de edificação.

3.5.3.10 Manutenção Corretiva Emergencial: refere-se à falha ou defeito que traz risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação, para determinado equipamento ou para ambiente crítico. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema crítico fora de operação ou com desempenho prejudicado.

3.5.4 MODIFICAÇÕES E ADAPTAÇÕES

3.5.4.1 Correspondem a serviços de melhorias, serviços decorrentes de alterações de layout, serviços devido a falhas no sistema a ser mantido ou serviços para instalação de novo equipamento do CONTRATANTE.

3.5.5 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

3.5.5.1 A autorização e o custeio dos serviços extraordinários são de responsabilidade do CONTRATANTE.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.5.5.2 Constituem serviços extraordinários, quando executados em:

- a) Pele de vidro (estrutura ou vidro);
- b) Impermeabilização;
- c) Mármore ou granito;
- d) Concretagem com concreto usinado;
- e) Bombas hidráulicas, tanques pneumáticos e pressostatos;
- f) Porta ou portão eletrônico e fechadura eletrônica ou biométrica;
- g) Aquisição e transporte de combustível para Grupo-motor-gerador;
- h) Desentupimento de tubulações que exijam equipamentos especiais;
- i) Teste de estanqueidade de impermeabilização;
- j) Sinalização permanente, inclusive relacionada à segurança do trabalho e combate a incêndio;
- k) Escavação mecânica para manutenção em ramal enterrado, incluindo locação e frete de retroescavadeira;
- l) Manutenção corretiva eventual executada aos sábados, domingos e feriados ou em horário fora do expediente normal da PR-AP;
- m) Locação de caçamba para remoção de entulhos;
- n) Limpeza e higienização dos reservatórios, verificação do PH e cloro da água e coleta das amostras de água dos reservatórios;
- o) Manutenção que exija mão de obra especializada no filtro ou no kit de preparação e dosagem do sistema de tratamento de águas pluviais

3.5.5.3 O pagamento dos serviços extraordinários será feito por meio de ressarcimento.

3.5.5.4 Os custos dos serviços extraordinários deverão fazer parte do Planejamento do Serviço Extraordinário e deverão ser discriminados pela CONTRATADA na forma do modelo contido no ANEXO I.

3.5.5.5 Deverão ser incluídos os custos referentes ao fornecimento de materiais, peças ou componentes quando não puderem ser fornecidos pelo CONTRATANTE.

3.5.5.6 Não são considerados serviços extraordinários:

- a) Aqueles executados sem a autorização do CONTRATANTE;
- b) Manutenção corretiva proveniente de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo causado pela CONTRATADA ou subcontratado, direta ou indiretamente;
- c) Manutenção preventiva, independente do dia ou horário;
- d) Ensaios, aferições, testes e medições em equipamento ou sistema relatado neste documento, que possam ser realizados com os profissionais, ferramentas e instrumentos contemplados neste termo.
- e) Atendimento a quaisquer chamados de emergência (corretiva emergencial) nos sistemas em situações extraordinárias nas quais a equipe residente não consiga resolver, mesmo que resulte

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.5.5.7 Para a realização dos serviços extraordinários será necessária a aprovação prévia do CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar o Planejamento de Serviço Extraordinário, conforme modelo constante no ANEXO I, informando o detalhamento do serviço a ser executado, a equipe indicada para realização das intervenções, a estimativa de preço e os materiais necessários. A CONTRATANTE avaliará as informações apresentadas e, caso julgue adequado, autorizará a execução dos serviços.

3.5.5.8 Os serviços extraordinários serão pagos de acordo com os valores de material e mão-de-obra informados no planejamento aprovado e o pagamento deverá ocorrer após a realização da intervenção e aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE.

3.5.5.9 Caso seja constatado que após a execução dos serviços houve utilização de menos horas de mão-de-obra ou de menos materiais que aqueles definidos no planejamento de intervenção, as atividades de serviço extraordinário serão pagas com base nos valores medidos.

3.5.5.10 Poderão ser pagos valores de horas de mão-de-obra ou quantitativos de materiais maiores que aqueles definidos no planejamento aprovado; desde que constatado e justificado pelo CONTRATANTE.

3.5.5.11 Somente será considerado para pagamento aquele serviço de manutenção que visa correção de problemas não cobertos pela garantia dos últimos serviços realizados.

3.5.5.12 Caso a CONTRATADA não consiga elaborar o Planejamento de Serviço Extraordinário, a CONTRATADA deverá elaborar um Planejamento de Diagnóstico. No Planejamento de Diagnóstico a CONTRATADA deverá informar a equipe indicada e a quantidade de homem-hora para realização do diagnóstico.

3.5.5.13 Durante a visita técnica de diagnóstico, a CONTRATADA elaborará o Planejamento de Serviço Extraordinário informando o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais/peças necessários.

3.5.5.14 Caso os serviços de correção possam ser realizados durante a visita técnica de diagnóstico, serão considerados para pagamento os valores de homem-hora necessários ao diagnóstico somado aos valores estimados necessários à correção do problema, conforme discriminado no Planejamento de Diagnóstico e no Planejamento de Serviço Extraordinário.

3.5.5.15 Caso os serviços extraordinários não possam ser realizados durante a visita técnica de diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar, em prazo acordado com a fiscalização, laudo técnico fotográfico/descritivo detalhando os serviços a serem executados e os materiais/peças necessários. Serão considerados para pagamento, os valores de homem-hora utilizados para o diagnóstico somados aos valores estimados necessários à correção do problema, conforme discriminado no Planejamento de Diagnóstico e no Planejamento de Serviço Extraordinário.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.5.5.16 Os prazos para apresentação do Planejamento de Serviço Extraordinário ou Planejamento de Diagnóstico e para início da execução do serviço após aprovação do planejamento apresentado será definido em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

3.5.6 DOS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS

3.5.6.1 As manutenções somente ocorrerão caso o defeito não esteja coberto pela garantia.

3.5.6.2 Caso ocorra defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá comunicar o fiscal do contrato;

3.5.6.3 A CONTRATADA assumirá todo o ônus do fabricante caso execute manutenção corretiva em equipamento e disto resultar a perda da garantia.

3.5.6.4 A CONTRATADA deverá providenciar junto a cada equipamento uma pasta com as fichas de controle de manutenção, nas quais deverá constar, entre outras informações, as datas das manutenções realizadas, a periodicidade (mensal, semanal, semestral, etc.), o técnico responsável pela execução e um campo para observações pertinentes.

3.5.6.5 Os serviços de manutenção dos equipamentos, além das previstas pelo manual e fabricante, incluem:

- a) Testes;
- b) Análises;
- c) Calibragem;
- d) Verificação das condições operacionais do equipamento;
- e) Lubrificação;
- f) Limpeza; e
- g) Orientações para operação normal e adequada dos sistemas e equipamentos.

3.5.7 DOS SERVIÇOS EM NOBREAKS E GERADOR

3.5.7.1 Os Nobreaks e o Gerador são equipamentos com características técnicas que exigem mão de obra especializada para realização de determinadas manutenções. As manutenções que exijam mão de obra especializada não são escopo desta contratação.

3.5.7.2 Caberá à CONTRATADA apenas operar e conservar os Nobreaks e o Gerador. A operação e conservação serão realizadas por profissionais devidamente orientados e capacitados;

3.5.7.3 A operação e conservação dos Nobreaks e do Gerador limitam-se a operá-los; realizar a limpeza externa dos equipamentos e ambientes onde ficam instalados; inspecionar visualmente as condições do equipamento e do ambiente; anotar dados apresentados nas telas de supervisão dos equipamentos; verificar a presença de alarmes; verificar o nível do óleo do motor; entre outros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

procedimentos que não exijam conhecimento técnico especializado e cuja execução seja devidamente orientada e/ou supervisionada pelo fabricante ou engenheiro responsável do contrato, tais como reabastecimentos e trocas de baterias;

3.5.7.4 A equipe técnica da CONTRATADA deverá receber treinamento específico, sendo orientados acerca dos procedimentos de operação e conservação dos equipamentos e sobre os seus limites de atuação. O treinamento será ministrado pelos responsáveis técnicos pela manutenção dos sistemas específicos.

3.5.7.5 Qualquer anormalidade observada nos sistemas específicos deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

3.5.8 GESTÃO DA MANUTENÇÃO

3.5.8.1 Caberá à CONTRATADA as atividades relacionadas à gestão da manutenção predial estabelecidas neste termo;

3.5.8.2 A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e cronograma anual de manutenção;

3.5.8.3 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do início da execução dos serviços, para elaborar o PMOC e o cronograma anual de atividades de manutenção preventiva, contendo todas as ações de manutenção preventivas necessárias para garantia da operação contínua e segura dos equipamentos e sistemas objeto desta contratação. Deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento e a avaliação dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços para se determinar o plano de manutenção.

3.5.8.4 A contratada deverá utilizar sistema eletrônico para gestão da manutenção.

3.5.8.5 O sistema eletrônico será do tipo software específico para a gestão da manutenção sendo vedada a realização de controle por meio de planilha eletrônica.

3.5.8.6 Os Planos de Manutenção Operação e Controle (PMOCs) das edificações cuja manutenção fazem parte do objeto deste contrato deverão ser cadastrados e acompanhados em um Sistema Eletrônico de Gestão da Manutenção.

3.5.8.7 A CONTRATADA deverá utilizar um Sistema Eletrônico de Gestão da Manutenção que permita o cadastramento dos equipamentos e sistemas; cadastramento e acompanhamento das rotinas de manutenção preventiva; emita Ordens de Serviço (OS) para realização de manutenções preventivas e corretivas; informe o estado da execução da OS; registre os dados sobre as intervenções realizadas; controle o estoque de materiais; e gere relatórios e indicadores de desempenho.

3.5.8.8 O CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os dados e funcionalidades do Sistema Eletrônico de gestão da manutenção.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.5.8.9 A CONTRATADA emitirá Ordens de Serviço para cada atividade de Manutenção (Preventiva ou Corretiva), devendo conter:

- a) Nome do profissional responsável;
- b) Nome do profissional que executou o serviço;
- c) Data, hora e local da execução;
- d) Material utilizado;
- e) Descrição dos serviços executados.

3.5.8.10 As Ordens de Serviço deverão ser gerenciadas e armazenadas pela CONTRATADA e o fiscal poderá, a qualquer tempo, exigir cópia dessas.

3.5.8.11 As Ordens de Serviço poderão ser substituídas por documento digital, desde que seja disponibilizado aos profissionais executantes da manutenção dispositivo eletrônico que permita a visualização e preenchimento da OS durante a execução da atividade de manutenção.

3.5.9 RELATÓRIOS TÉCNICOS

3.5.9.1 A CONTRATADA deverá manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos.

3.5.9.2 A empresa CONTRATADA será responsável pela emissão de relatórios de acordo com o descrito a seguir:

3.5.9.3 Relatório de Vistoria Técnica Inicial

- a) Tem como objetivo avaliar a condição dos equipamentos e sistemas que serão mantidos, deverá apresentar a situação operacional de cada um dos equipamentos e sistemas e propostas de ações corretivas para reestabelecimento das condições normais de operação para o componente que não apresente o funcionamento adequado.
- b) Deverá especificar lista de material de reposição a ser providenciado pelo CONTRATANTE, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados. A lista de material para reposição deve conter a especificação do material e sua estimativa de consumo anual.
- c) Deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do início da execução dos serviços e deverá ser assinado pelos profissionais responsáveis técnicos pela realização dos serviços de manutenção.

3.5.9.4 Relatório Técnico Mensal

- a) Deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo as seguintes informações mínimas:
 - Nome e função dos profissionais envolvidos;
 - Informações sobre a situação de equipamentos, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo laudos conclusivos;
 - Serviços preventivos e corretivos, executados e pendentes (com estimativa de prazo para conclusão e justificativa);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;
- Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente, equipamento ou ordem de serviço;
- Estoque atualizado de materiais e informação de estoque mínimo para continuidade dos serviços;
- Indicação de necessidade de aquisição de materiais;
- Testes realizados;
- Anormalidades detectadas;
- Acidentes de trabalho ocorridos;
- Sugestões;
- Gráficos das manutenções preventivas e corretivas.

3.5.9.5 Relatórios de Manutenções Corretivas.

3.5.9.6 A CONTRATADA deverá manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos.

3.5.9.7 Todos os relatórios e documentos deverão ser entregues em **formato eletrônico**, assinado eletronicamente, com certificação digital, que garanta autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento; ou mediante Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF.

3.6 CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso a CONTRATADA deverá ter autorização da CONTRATANTE.

3.6.2 Os serviços prestados pelos profissionais não-residentes serão em regime de chamada eventual, excepcional, emergencial ou urgente;

3.6.2.1 A remuneração será feita de acordo com a tabela de preço de mão de obra por homem/hora;

3.6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar tantos profissionais, equipamentos e ferramentas quantos forem necessários à execução das manutenções.

3.6.4 Aos sábados, domingos e feriados, e os períodos noturnos dos dias úteis (exceto serviços do profissional do plantão noturno), os serviços serão prestados em regime de chamada eventual para os casos excepcionais e de urgência;

3.7 DA EQUIPE TÉCNICA

3.7.1 Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocação nas dependências do CONTRATANTE recursos humanos de seu quadro, ou de empresa subcontratada, ou de profissionais autônomos, nas quantidades e categorias profissionais necessárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

PROFISSIONAIS RESIDENTES	CBO	CATSER	Nº DE POSTOS
Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica	9511-05	14354	1 (um)
Técnico de Refrigeração	9112-05	2801	1 (um)
Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	25631	1 (um)
TOTAL			3 (três)

PROFISSIONAIS SUPERVISORES	CBO	CATSER	DISPONIBILIDADE
Engenheiro Eletricista	2143-05	22225	35 Horas Mensais

PROFISSIONAIS NÃO-RESIDENTES	CBO	CATSER	DISPONIBILIDADE
Engenheiro Civil ou Arquiteto	2142-05	1341	12 Horas Mensais
Pedreiro	7152-10	22160	12 Horas Mensais
Pintor	7166-10	19372	12 Horas Mensais
Gesseiro	7164-05	12700	12 Horas Mensais
Marceneiro	7711-05	16551	12 Horas Mensais
Auxiliar de manutenção predial	5143-10	25631	12 Horas Mensais
Serralheiro	7244-40	1460	12 Horas Mensais
Vidraceiro	7163-05	21911	12 Horas Mensais
Bombeiro hidráulico	7241-10	22152	12 Horas Mensais
Técnico de Rede (telecomunicações)	3133-10	25739	12 Horas Mensais

3.7.2 A carga horária a ser cumprida pelos profissionais citados na cláusula anterior será discriminada conforme abaixo:

PROFISSIONAIS RESIDENTES	JORNADA DE TRABALHO
Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica	44 horas semanais
Técnico de Refrigeração	44 horas semanais

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Auxiliar de Manutenção Predial	44 horas semanais
--------------------------------	-------------------

PROFISSIONAL SUPERVISOR	JORNADA DE TRABALHO
Engenheiro Eletricista	Deverá realizar, no mínimo, uma visita semanal durante o horário do expediente, e sempre que a equipe técnica residente não for capaz de solucionar os problemas existentes.

PROFISSIONAIS NÃO-RESIDENTES	JORNADA DE TRABALHO
Engenheiro Civil ou Arquiteto	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Pedreiro	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Pintor	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Gesseiro	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Marceneiro	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Auxiliar de manutenção predial	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Serralheiro	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Vidraceiro	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Bombeiro hidráulico	Não há jornada definida. Atuará sob demanda,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

	dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.
Técnico de Rede (telecomunicações)	Não há jornada definida. Atuará sob demanda, dentro ou fora dos horários de expediente do órgão.

3.7.2.1 Os turnos e horários da jornada de trabalho poderão ser alterados conforme conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

3.7.2.2 É vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus empregados.

3.7.2.3 A CONTRATANTE, poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário, devendo comunicar antecipadamente à CONTRATADA.

3.7.3 Da qualificação dos profissionais:

Para o exercício da profissão, os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:

3.7.3.1 Auxiliar de Manutenção Predial: ensino fundamental completo;

3.7.3.2 Eletricista de manutenção eletroeletrônica: ensino fundamental completo, curso básico de qualificação profissional com, no mínimo, duzentas horas-aula, ministrado em escolas especializadas na área de eletroeletrônica, e experiência mínima de 6 (seis) meses de trabalho em instalações elétricas, comprovada através de registros ou Carteira de Trabalho e Previdência – CTPS;

3.7.3.3 Técnico de Refrigeração: ensino fundamental completo, curso básico de qualificação profissional com, no mínimo, duzentas horas-aula, ministrado em escolas especializadas na área de refrigeração e climatização, e experiência mínima de 6 (seis) meses de trabalho em instalação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e ar-condicionado, comprovada através de registros ou Carteira de Trabalho e Previdência – CTPS.

3.7.3.4 Pedreiro: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 6 (seis) meses através de registros ou Carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de serviço emitido por pessoa jurídica ou registro em órgão público como profissional autônomo, em serviços correlatos a função e de impermeabilização;

3.7.3.5 Pintor: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 6 (seis) meses através de registros ou Carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de serviço emitido por pessoa jurídica ou registro em órgão público como profissional autônomo, em serviços de pintura em parede e de forro, inclusive com pistola;

3.7.3.6 Gesseiro: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 6 (seis) meses através de registros ou Carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de serviço emitido por pessoa jurídica ou registro em órgão público como profissional autônomo, em serviços de instalação de forro de gesso e montagem de paredes de gesso acartonado (drywall);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.7.3.7 Marceneiro: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 6 (seis) meses através de registros ou Carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de serviço emitido por pessoa jurídica ou registro em órgão público como profissional autônomo, em serviços com divisórias e revitalização de esquadrias de madeira;

3.7.3.8 Serralheiro: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 6 (seis) meses através de registros ou Carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de serviço emitido por pessoa jurídica ou registro em órgão público como profissional autônomo, em serviços correlatos à função, inclusive serviços de soldagem e manutenção de portões;

3.7.3.9 Vidraceiro: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 6 (seis) meses através de registros ou Carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato de serviço emitido por pessoa jurídica ou registro em órgão público como profissional autônomo, em serviços correlatos a função, inclusive serviços em manutenção de portas de vidro com mola;

3.7.3.10 Bombeiro hidráulico: ensino fundamental completo e experiência comprovada de 6 (seis) meses através de registros ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de serviço emitido por pessoa jurídica ou registro em órgão público como profissional autônomo, em serviços com instalações do sistema hidrossanitário;

3.7.3.11 Técnico de Rede (Telecomunicações): ensino fundamental completo, curso básico de qualificação profissional com, no mínimo, duzentas horas-aula, ministrado em escolas especializadas na área de telecomunicações, e experiência mínima de 6 (seis) meses de trabalho em instalações de rede ou cabeamento estruturado, comprovada através de registros ou Carteira de Trabalho e Previdência – CTPS;

3.7.3.12 Engenheiro Civil: Habilitado pelo CREA para o desempenho das atividades objeto do presente contrato e experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção de sistemas semelhantes aos deste contrato, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;

3.7.3.13 Arquiteto: Habilitado pelo CAU para o desempenho das atividades objeto do presente contrato e experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção de sistemas semelhantes aos deste contrato, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU;

3.7.3.14 Engenheiro eletricista: habilitado pelo CREA para o desempenho das atividades objeto do presente contrato, comprovação de experiência em manutenção de sistemas semelhantes aos constantes deste termo, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA.

3.7.4 Das atribuições dos profissionais

3.7.4.1 Eletricista de manutenção eletroeletrônica: interpretar ordens de serviço; estimar tempo de execução de serviço e necessidade de mão de obra; verificar condições físicas do local de trabalho; selecionar ferramentas e instrumentos; obedecer normas técnicas; inspecionar sensitivamente máquinas e equipamentos; avaliar as necessidades de manutenção; diagnosticar defeitos; reparar, monitorar, substituir componentes, ajustar lubrificar, limpar e testar equipamentos eletroeletrônicos; instalar calhas, suportes, eletrodutos, conduítes e sistemas estruturados; confeccionar chicotes e cablagens elétricos e de sistemas de áudio, vídeo e de distribuição de sinais de TV; montar e instalar extensões elétricas; fixar manualmente chicotes, cablagens, condutores, equipamentos e acessórios; interpretar esquemas elétricos; corrigir esquemas elétricos; realizar medições e testes nos sistemas;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

preencher requisição de material; preencher ordem de serviço; registrar ocorrências; utilizar equipamentos de segurança; seguir normas de segurança; demais atribuições do título de Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica (código 9511-05) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.2 Técnico de Refrigeração: interpretar ordens de serviço; estimar tempo de execução de serviço e necessidade de mão de obra; verificar condições físicas do local de trabalho; selecionar ferramentas e instrumentos; obedecer normas técnicas; inspecionar sensitivamente equipamentos de refrigeração e climatização; avaliar as necessidades de manutenção corretiva e preventiva; diagnosticar defeitos; reparar, monitorar, substituir componentes, ajustar, lubrificar, limpar e testar equipamentos de refrigeração, ventilação e ar-condicionado; instalar e desinstalar aparelhos de refrigeração e climatização; realizar carga e recarga de gases refrigerantes conforme normas ambientais; interpretar esquemas de circuitos frigoríficos e elétricos; realizar medições e testes de desempenho nos sistemas; preencher requisição de material; preencher ordem de serviço; registrar ocorrências; utilizar equipamentos de segurança; seguir normas de segurança; demais atribuições do título de Mecânico de Refrigeração (código 9112-05) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

3.7.4.3 Auxiliar de manutenção predial (instalações elétricas, hidráulicas, civis e de refrigeração/climatização): prestar assistência aos profissionais durante as manutenções; transportar todos e quaisquer materiais, equipamentos e ferramentas, necessários às manutenções; sinalizar toda área envolvida na manutenção; proceder a limpeza do local após realizada a manutenção; realizar o descarte de restos de material proveniente das manutenções; demais atribuições do título de Auxiliar de Manutenção Predial (código 5143-10) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.4 Pedreiro: executar todos e quaisquer serviços de manutenção, recuperação, adequação, demolição, reforma e construção, tais como: alvenaria com assentamento de tijolos ou blocos, emboço, reboco, vergas, concreto, estrutura, meio-fio, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármore, caixas de passagem, canaletas, tubulações para fiações, muros, pilares, vigas, impermeabilizações, escavações de valas e demais serviços inerentes; demais atribuições do título Pedreiro (código 7152-10) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.5 Pintor: executar todos e quaisquer serviços de pintura e gesso na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, como: paredes internas e externas, pisos (incluindo demarcação de vagas), teto, estruturas de concreto, portas, esquadrias, brises e equipamentos em geral, molduras, placas, letreiros, caiação de meio-fio, dentre outros, incluindo emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, montagem e desmontagem de placas de gesso em tetos (forro) e em paredes (dry wall) inclusive a execução da estrutura interna, retirada e reinstalação de carpetes existentes e assentamento de carpetes novos, execução de septos sobre os forros, abertura de visitas, devendo antes recuperar as partes danificadas e demais serviços inerentes; demais atribuições do título Pintor de Obras (código 7166-10) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.6 Gesseiro: executar todos e quaisquer serviços de gesso na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, tais como: paredes internas e externas, montagem e desmontagem de placas de gesso em tetos (forro) e em paredes (dry wall) inclusive a execução da estrutura interna, molduras, execução de septos sobre os forros, abertura de visitas e demais serviços inerentes; demais atribuições do título Pedreiro (código 7164-05) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.7.4.7 Marceneiro: executar todos e quaisquer serviços de marcenaria na manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção, como: montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias, incluindo portas, painéis cegos e painéis com vidro, regulagens e pequenos consertos em molduras, portas, portais, esquadrias, estrutura de telhado, balcões, guichês, tablados, forro de madeira, cabos de ferramentas e outros, confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerado, MDF, dentre outros, incluindo acabamentos com vernizes, laminado de madeira, laminado melamínico, seladora, regulagem de portas e dobradiças, instalação e manutenção de molas para portas de madeira, fixação de quadros e murais, revitalização de esquadrias em madeira, instalação troca e ajustes simples de persianas e demais serviços inerentes; demais atribuições do título Marceneiro (código 7711-05) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.8 Serralheiro: executar todos e quaisquer serviços de serralheria na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, por exemplo: grades e telas para esquadrias, todo e qualquer tipo de contêineres, ralos, grelhas, molduras, suportes, portões, portas, portais, esquadrias, suporte para aparelhos de ar-condicionado, estruturas de telhado, estruturas metálicas em geral, arquibancadas, forro metálico, forro de PVC, estrutura de forro de gesso, alambrados, cabos de ferramentas, dentre outros, confeccionados em alumínio, ferro fundido, chapas diversas, tubos diversos, policarbonato, telas, e demais serviços inerentes; demais atribuições do título Serralheiro (código 7244-40) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.7.4.9 Vidraceiro: executar todos e quaisquer serviços de vidraçaria na manutenção, recuperação, substituição, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, incluindo vidro laminado, temperado, canelado e liso translúcido, como: esquadrias, quadros, molduras, espelhos, box, portas de vidro, tampos de mesas, bem como manutenção, recuperação, aplicação e remoção de películas de proteção solar, instalação de mola em porta de vidro e demais serviços inerentes; demais atribuições do título Vidraceiro (código 7163-05) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.10 Bombeiro hidráulico: Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios; demais atribuições do título de Bombeiro hidráulico (código 7241-10) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.11 Técnico de rede (telecomunicações): Participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Repararam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica; demais atribuições do título de Técnico de rede (telecomunicações) (código 3133-10) da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações;

3.7.4.12 Engenheiros: responsável por atividades de gestão da manutenção do objeto; gerenciamento das manutenções através de programa informatizado; supervisão das atividades; gestão e supervisão dos funcionários; elaboração de orçamentos, laudos, relatórios, procedimentos operacionais, cronogramas, desenhos e especificações técnicas; coordenação de aquisições e estoque de materiais; prestação de esclarecimentos à fiscalização; prestação de auxílio técnico; acompanhamento eventual de manutenções especiais; conhecer as grandezas medidas pelos sistemas; reconhecer funcionamento anormal do sistema; organização e apresentação da documentação exigida em contrato para pagamento dos serviços prestados; realização de vistoria técnica inicial para subsidiar a elaboração do relatório técnico inicial das instalações; Realizar visitas periódicas, no mínimo, uma vez por semana; ou quando o CONTRATANTE julgar necessário (no prazo de 2 dias úteis a partir da solicitação); ou sempre que os demais profissionais da CONTRATADA não forem capazes de solucionar os problemas existentes;

3.7.4.13 Compete a todos os profissionais: interpretar plantas e especificações técnicas; utilizar equipamentos de proteção adequados e normas de segurança; demais atribuições definidas pelo engenheiro ou fiscal do contrato.

3.7.5 Dos salários dos profissionais

Os salários das categorias profissionais obedecerão aos valores mínimos aceitáveis indicados no quadro abaixo:

PROFISSIONAIS RESIDENTES	SALÁRIO
Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica	R\$ 2.537,05/ MÊS (Piso salarial da CCT SECAP nº AP000003/2025 para o cargo de Eletricista I)
Técnico de Refrigeração	R\$ 1.984,58 (Piso salarial da CCT SECAP nº

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

	AP000003/2025 para o cargo de Técnico em Refrigeração)
Auxiliar de Manutenção Predial	R\$ 2.231,87/ MÊS (Piso salarial da CCT SECAP nº AP000003/2025 para o cargo de Auxiliar Operacional de Manutenção I)

PROFISSIONAL SUPERVISOR	SALÁRIO
Engenheiro Eletricista	R\$ 143,33 / HORA (SINAPI, referência Amapá 09/2023. Engenheiro Eletricista, código 91677)

PROFISSIONAIS NÃO-RESIDENTES	SALÁRIO
Engenheiro Civil ou Arquiteto	R\$ 135,94 / HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Engenheiro Civil Pleno, código 90778)
Pedreiro	R\$ 26,21 / HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Pedreiro, código 88309)
Pintor	R\$ 27,89 / HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Pintor, código 88310)
Gesseiro	R\$ 25,44/ HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Gesseiro, código 88269)
Marceneiro	R\$ 24,28 / HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Marceneiro, código 88273)
Auxiliar de manutenção predial	R\$ 19,71 / HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Auxiliar de manutenção, código 88252)
Serralheiro	R\$ 26,01 / HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Serralheiro, código 88315)
Vidraceiro	R\$ 23,56 / HORA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

	(SINAPI, referência Amapá 02/2025. Vidra- ceiro, código 88325)
Bombeiro Hidráulico	R\$ 25,50 / HORA (SINAPI, referência Amapá 02/2025. Bom- beiro Hidráulico, código 88267)
Técnico de Rede (telecomunicações)	R\$ 25,33 / HORA (Extraído o valor da hora do posto do TC 01/2025 – PR/MA)

3.7.6 Do fornecimento de uniformes à equipe técnica

3.7.6.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus empregados, condizentes com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, sendo os uniformes compostos de conjuntos completos para cada colaborador, conforme discriminado a seguir:

PROFISSIONAL/ POSTO	DESCRIÇÃO DO UNIFORME	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO
Para cada profissional re- sidente	05 (cinco) camisas de malha piquê tipo polo, de manga curta, 100% algodão, na cor azul ou cor usual da empresa (exceto branco), com a logomarca da Contratada.	SEMESTRAL
	04 (quatro) calças tipo Calça jeans com bolsos.	SEMESTRAL
	01 (uma) bota de segurança confeccionada em cano acolchoado e solado em emborrachado.	SEMESTRAL
	05 (cinco) pares de meias de cano médio, 100% em algodão, na cor preta.	SEMESTRAL
	01 (um) cinto de couro, na cor preta.	SEMESTRAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.7.6.2 A CONTRATADA deverá entregar 01 (um) conjunto completo a cada empregado, no primeiro dia de vigência do contrato, conforme cada categoria profissional descrita acima.

3.7.6.3 Os uniformes deverão ser substituídos, nos quantitativos e periodicidade descritos na tabela acima ou a qualquer tempo, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita do CONTRATANTE.

3.7.6.4 Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo, que deverá conter: relação nominal dos empregados, especificação e quantitativo de cada peça recebida, data do recebimento e assinatura do profissional.

3.7.6.4.1 O recibo deverá ser apresentado, acompanhado de cópia, ao Gestor do Contrato para a fiscalização e controle, em até 48 horas após a entrega dos uniformes.

3.7.6.4.2 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, substituir a entrega dos uniformes aos seus empregados por pecúnia.

3.7.6.4.3 A CONTRATADA não poderá descontar do salário do empregado o custo do uniforme, salvo em caso de comprovado dano causado pelo empregado, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em contrato de trabalho.

3.8 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, os quais deverão ser novos, de primeiro uso, sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, observando todas as especificações e qualidade exigida.

3.8.2 Definições

3.8.2.1 Materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante, brocas, arrebites, buchas, arame galvanizado, graxa, silicone, materiais de limpeza, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso. A relação de materiais de consumo com a respectiva estimativa de consumo anual encontra-se no ANEXO E;

3.8.2.2 Equipamentos: são considerados equipamentos para efeito deste contrato os equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições e softwares indispensáveis à execução dos serviços, podendo estes ser de alocação definitiva ou temporária. A relação de equipamentos com a respectiva estimativa de consumo anual ou reposição encontra-se no ANEXO F, ANEXO G e ANEXO H;

3.8.2.3 Materiais de reposição e adaptação: são os demais materiais que não se enquadram nas categorias de materiais para consumo. Nessa categoria enquadram-se materiais como aqueles de uso eventual, materiais de uso imprevisível ou urgente, ou ainda, materiais que podem causar a interrupção de serviços, máquinas e equipamentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.8.3 Fornecimento de materiais de consumo e de equipamentos

3.8.3.1 A CONTRATADA deverá arcar com o custo de fornecimento de todos os materiais de consumo necessários a perfeita execução dos serviços.

3.8.3.2 A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos (EPIs, equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições, softwares) e testes/análises indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

3.8.3.3 Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;

3.8.3.4 Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações existentes nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações civis e/ou hidráulicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

3.8.3.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

3.8.3.6 A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

3.8.3.7 A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração dos aparelhos de medição, teste e análise utilizados na execução de manutenções e elaboração de laudos ou relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.8.3.8 80% (oitenta por cento) do custo dos equipamentos e ferramentas serão depreciados em até 60 (sessenta) meses, com repasses mensais à CONTRATADA, conforme demonstrado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste Termo de Referência.

3.8.4 Fornecimento de materiais de reposição e adaptação:

3.8.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais para reposição e adaptação necessários à execução do contrato.

3.8.4.2 Materiais de reposição e adaptação são os materiais que não se enquadram na categoria de Material de Consumo e de Equipamentos, descrita acima. Enquadram-se nesta categoria, por exemplo, os materiais de substituição, de uso eventual, imprevisível ou urgente, que podem causar a interrupção de serviços, máquinas ou equipamentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.8.4.3 Na execução do contrato, ao ser constatada a necessidade de aquisição de materiais, peças e componentes para reposição e a CONTRATANTE não os disponha em seu estoque, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará à fiscalização da CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil.

3.8.4.4 Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

3.8.4.5 A CONTRATANTE avaliará as informações apresentadas e, caso julgue adequado, autorizará o fornecimento, indicando prazo razoável para a entrega, que será de no máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.8.4.6 Em caso de impedimento para atendimento ao prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá justificar formalmente à CONTRATANTE a necessidade de extensão do prazo, devendo apresentar as devidas razões e um novo prazo estimado para o fornecimento. A prorrogação somente será aceita mediante aprovação pela CONTRATANTE.

3.8.4.7 Nos casos de urgência, a CONTRATADA deverá providenciar o referido material no prazo máximo de 8 horas, a partir da autorização, ou em outro prazo, dentro da necessidade de solução do problema, mediante acordo prévio realizado com a CONTRATANTE.

3.8.4.8 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que poderá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

3.8.4.9 Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo nenhuma reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

3.8.4.10 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

3.8.4.11 Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desobrigado do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.

3.8.4.12 Os custos com os materiais de reposição eventualmente fornecidos à CONTRATANTE serão pagos mediante ressarcimento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.8.4.13 Na precificação da contratação, os custos com os materiais de reposição foram estimados em aproximadamente 10% do custo contratual, tendo por base o histórico de ressarcimentos efetuados no atual contrato de manutenção da refrigeração na PR/AP e com base em contratações vigentes de outras unidades.

3.8.4.14 As licitantes devem ponderar o impacto deste custo contratual em suas taxas de lucro e de custos indiretos quando da precificação em suas planilhas.

3.8.4.15 A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, mediante prévia autorização, deverá ser realizada pela CONTRATADA, podendo o procedimento ser acompanhado pela CONTRATANTE, para certificação da originalidade e da genuinidade dos componentes;

3.8.4.16 A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só deverá ser feita pela CONTRATADA, mediante autorização do fiscal do contrato, exceto em casos emergenciais.

3.8.4.17 Em casos emergenciais, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento de materiais e equipamentos de forma imediata, devendo ser entregues em tempo hábil para contornar a situação de emergência. Após a situação de emergência ser contornada, a fiscalização do contrato efetuará as devidas medições para levantamento dos materiais ou equipamentos utilizados para posterior pagamento ou ressarcimento à CONTRATADA, se aplicável.

3.8.4.18 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

3.8.4.19 A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato, para verificação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

3.8.4.20 A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de materiais e peças ou equipamentos que forem substituídos, após a autorização da CONTRATADA, devendo ser realizada em concordância às leis ambientais federais, estaduais e municipais.

3.8.4.21 A comprovação do consumo de materiais deverá ser apresentada no relatório mensal de atividades e seu controle ser feito por meio de software específico de gerenciamento e controle de manutenção.

3.8.4.22 Os materiais a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE e serão inspecionados pela fiscalização do contrato para verificação quanto ao atendimento às especificações e quantidades estabelecidas. Somente após a aprovação pela fiscalização, a CONTRATADA poderá fazer uso do material entregue.

3.8.4.23 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT;

3.8.4.24 Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

3.8.4.25 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas dependências da CONTRATANTE.

3.8.4.26 Os materiais inflamáveis somente poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela fiscalização.

3.8.5 Processo de ressarcimento

3.8.5.1 Quando identificada a necessidade de fornecimento de material para ressarcimento, a CONTRATADA deverá providenciar relatório técnico apresentando justificativa para a necessidade de fornecimento do material, informando o equipamento ou sistema onde ocorrerá a substituição.

3.8.5.2 O valor máximo a ser pago pelo ressarcimento dos materiais de reposição e adaptação eventualmente fornecidos, terá por base os valores obtidos em pesquisa de preço com no mínimo três orçamentos, realizada e apresentada pela CONTRATADA, devendo ser aprovada pela fiscalização a menor cotação obtida, mediante confirmação de que o valor é compatível com o preço de mercado.

3.8.5.3 A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços por meios próprios para comprovar se o preço ofertado nos orçamentos apresentados está compatível com o mercado local, devendo o ressarcimento ser pago sempre pelo menor valor obtido.

3.8.5.4 Para o ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado da fatura mensal de serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos, nota fiscal discriminando todo o material fornecido.

3.8.5.5 Caso o material tenha sido adquirido pela CONTRATADA de terceiros, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor do material.

3.8.5.6 Caso a CONTRATADA tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da CONTRATANTE. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

3.8.5.7 Os custos com os materiais de reposição eventualmente fornecidos serão ressarcidos à CONTRATADA, sem aplicação de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme procedimento definido neste Termo de Referência.

4 DO PREÇO

4.1 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2 Os valores unitários de cada categoria profissional são os seguintes:

A – PROFISSIONAIS RESIDENTES			
PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (A1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (A2)	VALOR ANUAL (A3 = A1 x A2 x 12)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica	1 (um)	R\$ 6.893,98	R\$ 82.727,76
Técnico de Refrigeração	1 (um)	R\$ 5.854,50	R\$ 70.254,00
Auxiliar de Manutenção Predial	1 (um)	R\$ 6.364,88	R\$ 76.378,56
SUBTOTAL ANUAL (A)			R\$ 229.360,32

B – PROFISSIONAIS SUPERVISORES

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (B1)	VALOR UNITÁRIO HORA (B2)	VALOR UNITÁRIO HORA + BDI 25% (B3)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B4)	VALOR ANUAL (B5 = B1 x B3 x 12 x (1 - B4))
Engenheiro Eletricista	35 horas mensais	R\$ 143,33	R\$ 179,16		R\$ 75.247,20
SUBTOTAL ANUAL (B)					R\$ 75.247,20

C – PROFISSIONAIS NÃO-RESIDENTES

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (C1)	VALOR UNITÁRIO HORA (C2)	VALOR UNITÁRIO HORA + BDI 25% (C3)	PERCENTUAL DE DESCONTO (C4)	VALOR ANUAL (C5 = C1 x C3 x 12 x (1 - C4))
Engenheiro civil ou Arquiteto	12 horas mensais	R\$ 135,94	R\$ 169,93		R\$ 24.469,92
Pedreiro	12 horas mensais	R\$ 26,21	R\$ 32,76		R\$ 4.717,44

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Pintor	12 horas mensais	R\$ 27,89	R\$ 34,86		R\$ 5.019,84
Gesseiro	12 horas mensais	R\$ 25,44	R\$ 31,80		R\$ 4.579,20
Marceneiro	12 horas mensais	R\$ 24,28	R\$ 30,35		R\$ 4.370,40
Auxiliar de Manutenção Predial	12 horas mensais	R\$ 19,71	R\$ 24,64		R\$ 3.548,16
Serralheiro	12 horas mensais	R\$ 26,01	R\$ 32,51		R\$ 4.681,44
Vidraceiro	12 horas mensais	R\$ 23,56	R\$ 29,45		R\$ 4.240,80
Bombeiro Hidráulico	12 horas mensais	R\$ 25,50	R\$ 31,88		R\$ 4.590,72
Técnico de Rede (telecomunicações)	12 horas mensais	R\$ 25,33	R\$ 31,66		R\$ 4.559,04
SUBTOTAL ANUAL (C)					R\$ 64.776,96

D – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E ADAPTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Serviços extraordinários e materiais por ressarcimento	R\$ 36.938,44
SUBTOTAL ANUAL (D)	R\$ 36.938,44

VALOR GLOBAL (A+B+C+D): R\$ 406.322,92

4.3 O valor mensal estimado desta contratação é de **R\$ 33.860,24** (trinta e três mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado do Contrato em **R\$ 406.322,92** (quatrocentos e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

4.4 O piso salarial das categorias profissionais deverá obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela licitante em sua proposta de preços.

4.5 O valor estimado referente aos profissionais residentes tem por base a elaboração das planilhas de referência, disponibilizadas pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN/MPU), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, além de referências de encargos sociais, lucro e taxa de administração estabelecidos no Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU/2020 – 3ª edição.

4.6 O valor estimado dos serviços dos profissionais supervisores e dos profissionais não-residentes teve por base o valor de referência o estabelecido no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) sem desoneração, da localidade de Macapá/AP, tendo como referência o mês de fevereiro/2025, acrescido da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25,00% (vinte e cinco por cento), da categoria de "Construção de Edifícios", 3º quartil, conforme o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), com previsão de percentual de desconto a ser ofertado pelo LICITANTE.

4.7 O percentual de desconto (caso ofertado) não poderá ser negativo, pois se isto ocorresse implicaria aumento do valor do item, e não desconto.

4.8 O detalhamento das ferramentas, dos equipamentos, uniformes e EPI's, a serem fornecidos constam das planilhas de custos e formação de preços, parte integrante deste Termo de Referência. O valor dos equipamentos e ferramentas foi definido considerando uma depreciação com base na vida útil de 5 anos e valor residual de 20% (vinte por cento).

4.9 Para composição das planilhas de custos e formação de preços deverão ser observados os percentuais para "encargos sociais e trabalhistas" e "tributos" indicados pelo CONTRATANTE. Caso a licitante apresente percentuais diferentes em suas planilhas deverá apresentar justificativas e as memórias de cálculo dos percentuais adotados.

5 DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ter início em data a ser definida no contrato.

5.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), localizada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá – AP e dos prédios administrados ou que venham a ser administrados pela PR/AP no município de Macapá/AP.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- 6.2** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 6.3** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- 6.4** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.5** Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
- 6.6** Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.7** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.8** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.9** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 6.9.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando a atividade exigir o atendimento direto;
- 6.9.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 6.9.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.9.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.10** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, relacionadas aos empregados da CONTRATADA efetivamente alocados para a prestação de serviços, especialmente:
- 6.10.1** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 6.10.2** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, a fim de verificar qualquer

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

irregularidade;

6.10.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.11 Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia a empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

6.12 Conferir os materiais e equipamentos discriminados no Contrato e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas;

6.13 Ao CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

6.14 Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) do CONTRATANTE, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

6.14.1 O(s) Servidor(es) do CONTRATANTE nomeados para fiscalizar e acompanhar o Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

6.14.2 O(s) Servidor(es) do CONTRATANTE nomeados para fiscalizar e acompanhar o Contrato deverão:

- a) anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Indicar formalmente seu preposto;
- 7.2** Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 7.3** Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
- 7.4** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 7.5** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;
- 7.6** Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 7.7** Prestar, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;
- 7.8** Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 7.9** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 7.10** Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
- 7.11** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.11.1** Caso necessário, a CONTRATADA deverá arcar com a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
- 7.11.2** Nessa situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

contratante.

7.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.13 Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.14 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria da República no Amapá relativa à segurança e proteção ambiental.

7.15 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

7.16 Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados no Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção;

7.17 Fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário; devendo apresentar previamente ao CONTRATANTE o valor proposto para o fornecimento.

7.17.1 Todos os materiais deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

7.17.2 Os materiais utilizados na embalagem dos produtos deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

7.18 Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

7.19 Manter o estoque mínimo mensal de materiais e equipamentos, sujeito à fiscalização do CONTRATANTE, ficando facultado ao CONTRATANTE efetuar glosa, correspondente ao valor dos materiais e equipamentos faltantes, na nota fiscal/fatura do mês em que o fato ocorrer;

7.20 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

7.20.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

7.21 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.936/2022, de 12 de janeiro de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

2022, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

7.22 Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas. Quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral ou amigável por parte da Administração, nos termos da legislação vigente. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

7.23 Comunicar-se com a CONTRATANTE por meio de documentação em formato eletrônico com certificação digital, que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento;

7.24 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou termo aditivo, para:

7.24.1 Elaborar a lista com quantitativo mínimo de materiais para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto dos sistemas;

7.24.2 Entregar o cronograma anual das manutenções, inclusive das subcontratadas, contemplando todos os equipamentos das edificações e procedimentos mínimos especificados;

7.24.3 Efetuar o cadastro de todos os equipamentos e componentes objetos do contrato em software específico de gerenciamento e controle de manutenção e implementar as respectivas rotinas de manutenção preventiva;

7.24.4 Elaborar o Relatório de Vistoria Técnica Inicial;

7.24.5 Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados, considerando:

- a) Os responsáveis técnicos deverão ser, obrigatoriamente, aqueles que realizarão as visitas técnicas;
- b) Caso seja substituído algum responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) As subcontratadas também deverão apresentar a ART dos serviços a serem realizados;

7.24.6 Cópia de documentação comprobatória das subcontratações;

7.25 Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.26 Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades e glosas no caso de descumprimento e atrasos do mesmo;

7.27 Manter os sistemas em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva;

7.28 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica;

7.29 No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

7.30 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 140, § 4º, da Lei n.º 14.133/21;

7.31 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados;

7.32 Após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;

7.33 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e a dos materiais fornecidos de acordo com as especificações do fabricante;

7.34 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE;

7.35 Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;

7.36 Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;

7.37 Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- 7.38** Comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer, providenciando todas as medidas legais, incluindo registros e emissão de laudos;
- 7.39** Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 7.40** Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na paralisação de equipamentos;
- 7.41** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;
- 7.42** Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.43** Atender, sem ônus a CONTRATANTE, a quaisquer chamados de emergência nos sistemas em situações extraordinárias nas quais a equipe residente não consiga resolver, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.44** Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles do tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. O preposto ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 7.45** Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;
- 7.46** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.47** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 7.48** Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas;
- 7.49** Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico e qualquer outro documento exigindo no presente contrato, de profissional que, por qualquer razão, venha a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

substituir funcionário do quadro já aprovado;

7.50 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;

7.51 Fornecer e controlar a utilização de todos os EPI's necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos;

7.52 Os EPI's fornecidos deverão ser todos comprovadamente certificados pelo INMETRO e deverão ser avaliados pelo fiscal do contrato;

7.53 Utilizar, quando necessário, sinalização adequada com placas, com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

7.54 Interagir com as demais empresas contratadas pelo CONTRATANTE, envolvidas na manutenção das demais instalações, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas;

7.55 Realizar reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos etc.;

7.56 Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;

7.57 Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

7.58 Comunicar ao fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato;

7.59 Recolocar em seus lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

7.60 Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios;

7.61 Ter equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, boa qualidade ou de primeira linha, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

7.62 Apresentar certificado de calibração válido dos equipamentos de medição, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

7.63 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.64 Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

7.65 QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

7.65.1 A CONTRATADA, ao executar os serviços ou quando fizer uso de materiais, deverá obedecer rigorosamente:

7.65.1.1 Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:

- a) NBR 5.410:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NBR 5.419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- c) NBR 5.626:2020 - Instalação predial de água fria;
- d) NBR 13.971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento;
- e) NBR 12.693 - Emenda 2013 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- f) NBR 10.131:2015 - Bombas hidráulicas de fluxo;
- g) h) NBR 10.844:1989 - Instalações prediais de águas pluviais;
- h) NBR 8.160:1999 - Esgoto predial;
- i) NBR 14787:2001 - Espaço confinado;
- j) NBR 10897:2008 – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos.

7.65.1.2 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:

- a) NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- d) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) NR-17: Ergonomia;
- f) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- g) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- h) NR-35: Trabalho em altura;
- i) NR-33: Trabalho em espaço confinado;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- 7.65.1.3** À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART) e nº 1025/2009 (Acervo Técnico);
- 7.65.1.4** Às determinações do CONTRATANTE.
- 7.65.1.5** Às normas técnicas específicas, se houver, a Resolução CONFEA nº 425/98 (ART) e nº 1025/2009 (Acervo Técnico);
- 7.65.1.6** Às disposições legais federais e distritais pertinentes e determinações do CONTRATANTE;
- 7.65.1.7** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 7.65.1.8** Portaria 3.523 Ministério da Saúde;
- 7.65.1.9** Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativos ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- 7.65.1.10** Às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 7.65.1.11** Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 7.65.1.12** Aos regulamentos do corpo de bombeiros;
- 7.65.1.13** À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 7.65.1.14** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria da República no Amapá relativa à segurança e proteção ambiental, bem como as constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.66 QUANTO AOS EMPREGADOS

- 7.66.1** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.66.2** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.66.3** Comprovar, sempre que solicitado, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.66.4 Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, endereço residencial, horário de trabalho e alocação nas dependências do CONTRATANTE;

7.66.5 Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

7.66.6 Manter no local da prestação dos serviços cópias dos registros de trabalho dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE;

7.66.7 Manter, nos dias de expediente do CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;

7.66.8 Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

7.66.9 Devolver os crachás de identificação ao CONTRATANTE quando houver desligamento de empregado de seu quadro de pessoal;

7.66.10 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos de emergência;

7.66.11 Quanto às ações afirmativas, cumprir cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, durante toda a execução do contrato, da seguinte forma:

7.66.11.1 Gênero: Tendo em vista o histórico de prestação de serviços de manutenção nos sistemas que compõem o objeto da contratação, em que a maioria de profissionais aptos é masculina, a CONTRATANTE dispensa a necessidade de cumprimento do mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, estabelecido pelo “Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres – 2013-2015”, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, bem como do quantitativo de 2% (dois por cento) do quantitativo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e de violência doméstica, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 191 de 08 de março de 2018.

7.66.11.2 Raça: manter o percentual mínimo de 20% de pessoas negras, de acordo com o que dispõem os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010;

7.66.11.3 Para o cumprimento do disposto neste item, a fim de minimizar o impacto social da implantação do sistema de cotas, será facultado à CONTRATADA o remanejamento de funcionários ou a substituição desses em decorrência de dispensa voluntária ou demissão por justa causa;

7.66.11.4 A implementação de cotas sociais não implica, necessariamente, a demissão de profissionais já alocados em contratos existentes. O processo deve ocorrer de forma gradual, possibilitando a substituição por novos funcionários que se enquadrem conforme disposto no contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.66.11.5 Destinar vagas a serem preenchidas por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais habilitadas, em percentual preestabelecido, obedecendo aos dispositivos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do Decreto nº 3.298/1999;

7.66.12 Apurar e/ou dar o devido encaminhamento, dentro do seu âmbito de atuação, às notícias de assédio sexual e/ou moral ocorridas nas dependências do CONTRATANTE, se houver.

7.66.13 Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

7.66.14 Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

7.66.15 Não explorar trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

7.66.16 Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

7.66.17 Observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras do TEM.

7.67 QUANTO À CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS:

7.67.1 Emitir declaração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que nos três primeiros meses de contrato, promoverá cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre:

7.67.1.1 Práticas socioambientais para economia de energia;

7.67.1.2 Práticas socioambientais para economia de água;

7.67.1.3 Práticas socioambientais de redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço, conforme as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos do CONTRATANTE.

7.67.1.4 Segurança no Trabalho (com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da legislação vigente).

7.67.1.5 Uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, quando se aplicar.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.67.1.6 Direitos trabalhistas em geral, inclusive noções sobre a atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, etc.

7.67.1.7 Discriminação de gênero, raça e etnia, assédio moral e sexual.

7.67.2 Os cursos de formação estipulados no item anterior deverão ser repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências do CONTRATANTE for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

7.67.3 A comprovação da realização dos cursos/treinamentos, deverá ser feita sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por meio da apresentação dos certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência;

7.68 QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

7.68.1 Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em lei ou em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos na proposta da CONTRATADA;

7.68.2 Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;

7.68.3 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;

7.68.4 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários;

7.68.5 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento;

7.68.6 Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido;

7.68.7 Fornecer auxílio alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados;

7.68.8 Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

7.68.9 Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

7.68.10 Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7.68.11 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.68.12 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme previsto na PORTARIA MTB Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, diligenciando, em especial, para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), na forma regulada pela NR-06, do Ministério do Trabalho, caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal Técnico do Contrato, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

7.68.13 Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e a política de descarte do CONTRATANTE;

7.68.14 Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a política de descarte do CONTRATANTE;

7.68.15 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão.

7.69 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

7.69.1.1 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, em especial os documentos solicitados na Cláusula do Faturamento, bem como os abaixo relacionados:

7.69.1.2 Laudo de Segurança do Trabalho – Acidentes/Insalubridade/Periculosidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, garantindo a comprovação das condições de segurança e saúde dos profissionais residentes, com detalhamento dos eventuais percentuais que deverão incidir sobre cada posto de trabalho;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

7.69.1.3 Cópia dos documentos que embasam o PGR e o PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

7.69.1.4 Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

7.69.1.5 Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

7.69.1.6 Comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

7.69.1.7 Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

7.69.2 Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas em Lei, quando solicitado;

7.69.3 Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, avaliação individual, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e, ainda, relatório técnico mensal das atividades realizadas, até o segundo dia útil de cada mês, ao CONTRATANTE;

7.69.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011; Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral.

7.70 É VEDADO À CONTRATADA

7.70.1 Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual.

7.70.2 Lotar no ambiente do CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

7.70.3 Permitir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;

7.70.4 Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

7.70.5 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.70.6 Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7.70.7 Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

7.70.8 Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

8 DO RECEBIMENTO

8.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

8.1.1 Provisoriamente: até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante relatório circunstanciado, elaborado pela fiscalização do contrato e encaminhado ao gestor do contrato, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, visando:

a) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

b) verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

8.1.2 Definitivamente: em até **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais pelo gestor do contrato, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal:

a) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

10 DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.1.3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

10.1.4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

10.1.5. A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

10.1.7. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- i) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- ii) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- iii) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem (expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil);
- iv) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- v) Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

10.1.8. A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

10.1.9. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, em conta com correção monetária, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

10.1.10. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

10.1.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.1.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.1.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

10.1.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.1.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.1.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.1.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11 DO FATURAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, emitida em até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação do CONTRATANTE referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços os seguintes documentos para conferência:

11.2.1 Folha de Pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados aos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;

11.2.2 Guias de Recolhimento do FGTS (GRF), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.2.3 Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com todos os relatórios do Sistema SEFIP, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

11.2.3.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

11.2.3.2 Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade – Tomador/Obra;

11.2.3.3 Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- 11.2.3.4** Relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);
- 11.2.3.5** Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;
- 11.2.3.6** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;
- 11.2.4** Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços; observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 11.2.5** Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 11.2.6** Relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.2.7** Registros de pontos dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços;
- 11.2.8** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 8.302/2014, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital;
- 11.2.9** Comprovantes dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem;
- 11.3** Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.
- 11.3.1** A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;
- 11.3.2** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais;
- 11.4** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.
- 11.5** A CONTRATADA deverá faturar em separado os serviços extraordinários efetivamente prestados, cujos valores deverão corresponder ao resultado do valor do salário da categoria dividido

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

pela quantidade de horas da jornada mensal de trabalho, com os acréscimos previstos em convenção coletiva de trabalho. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos na planilha de custos e formação de preços.

11.5.1 Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, os auxílios alimentação e transporte ficarão sob o encargo da CONTRATADA, que deverá apresentar comprovantes de entrega ao CONTRATANTE, junto com a fatura ou nota fiscal.

11.6 Havendo prestação de serviço com fornecimento de peças, a CONTRATADA apresentará as notas fiscais de compra e a solicitação de ressarcimento das mesmas.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

12.1.1 Para pagamento de materiais/peças mediante ressarcimento, deve ser apresentada Nota Fiscal/Fatura do fornecedor do material/peça em nome da CONTRATADA.

12.2 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

12.3 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.5 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal/fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = (TX/100)/365, \text{ assim apurado: } I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6.1 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

12.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o depósito em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.8 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9 O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

12.10 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) dar-se-á da seguinte forma.

13.1.1 Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente conforme tabela de graduação abaixo.

GRAU DA INFRAÇÃO	1	2	3	4
GLOSA (%)	0,5%	0,7%	1%	2%

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Item	Infração	Grau	Incidência
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.	1	Por documento
2	Não iniciar ou concluir uma OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa.	1	Por OS
3	Não manter as ferramentas e equipamentos nas quantidades especificadas neste termo e em condições adequadas de uso e funcionamento, sem justificativa.	1	Por ocorrência
4	Não fornecer materiais/componentes do sistema solicitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido sem apresentar justificativas.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços.	3	Por ocorrência
6	Não pagar os funcionários ou não entregar os auxílios transporte e refeição no prazo legal.	3	Por ocorrência
7	Não apresentar ou repor prestadores de serviço no prazo estipulado, sem justificativa.	3	Por ocorrência
8	Não fornecer uniformes e EPIs aos funcionários conforme estipulado neste termo.	3	Por ocorrência
9	Deixar de responder às comunicações da Contratante no prazo estabelecido.	3	Por ocorrência
10	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade dos sistemas sem apresentar justificativa.	4	Por ocorrência

13.1.2 O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

13.1.3 Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas. Esse período de carência não será válido em caso de renovação contratual.

13.1.4 A aplicação das glosas acima não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

14 DA REPACTUAÇÃO

14.1 O contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 9.507/2018, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

14.1.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.1.2 Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

14.1.3 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.1.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

14.1.5 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

14.2 É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados dos materiais de consumo e equipamentos poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, consideradas como data-base para o reajuste, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses, contados do pedido da CONTRATADA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

15.2 Os valores referentes aos serviços constantes da tabela SINAPI serão reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento-base estimado para licitação mediante a aplicação da tabela SINAPI atualizada - sem desoneração, para a localidade de Macapá-AP, considerados o BDI e Desconto ofertados.

15.3 Caso determinado serviço não esteja presente na tabela SINAPI, ou seja excluído, o reajuste será calculado com base na média de variação dos demais serviços constantes da tabela, garantindo a coerência dos valores aplicados.

15.3.1 Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

16.1.1 Os serviços de manutenção objeto da subcontratação parcial, serão executados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, cujos custos dos serviços deverão ser discriminados na planilha contida no ANEXO K – Planejamento de Serviço Extraordinário.

16.1.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas nos Conselhos Profissionais, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.1.3 Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

16.1.4 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

16.1.5 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas ou subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

16.1.6 A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até **30% (trinta por cento)** do valor global, restringindo-se à subcontratação dos seguintes serviços:

- a) Serviços extraordinários;
- b) Serviços de pedreiro, pintor, gesso, marceneiro, vidraceiro, serralheiro, bombeiro hidráulico, técnico de telecomunicações (Redes) e auxiliar de manutenção predial não-residente;
- c) Serviço de qualquer outro profissional necessário à manutenção dos sistemas sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando a equipe residente ou profissionais não-residentes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

do quadro da CONTRATADA não forem suficientes para execução.

16.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Administração, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

16.2.1 Contrato de prestação de serviço e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverão ser apresentados quando couber.

16.3 As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

16.4 As empresas SUBCONTRATADAS deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.

16.5 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

17 DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

18 DO CONSÓRCIO

18.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

19 DA VISTORIA

19.1 É facultado e recomendável, aos licitantes, a realização de vistoria no local onde serão

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

19.1.1 A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

19.1.2 A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail prap-smsg@mpf.mp.br, no mínimo com **1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação.**

19.1.3 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação, conforme modelo no ANEXO I.

19.1.4 Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não acompanhar a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder do CONTRATANTE.

19.1.5 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ANEXO J.

20 DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1 Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

20.1.2 Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.1.3 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.1.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.1.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

20.1.6 Os parâmetros para aplicação de penalidades regulam-se pela Portaria PGR/MPU nº 178, de 113 de setembro de 2023. Assim, a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 6.15 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.1.6.1** Advertência, somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave;
- 20.1.6.2** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 20.1.6.3** Multa sancionatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- 20.1.6.4** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.203.2 a 6.203.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.1.6.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.203.5 a 6.203.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.1.7 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

20.1.8 A multa aplicada deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da GRU pelo contratado sancionado.

20.1.9 Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos citados no item seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

20.1.10 Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

20.1.10.1 desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU;

20.1.10.2 desconto da garantia, se houver.

20.1.11 Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no item anterior, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

20.1.12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.1.13 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;

20.1.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria PGR/MPU nº 178, de 2023, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.1.16 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.1.17 Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

20.1.18 Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções previstas nos itens 6.205.1 a 6.205.4, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

20.1.19 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

20.1.20 Da aplicação da sanção administrativa prevista no item 6.205.5, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

20.1.21 O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.1.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.1.23 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21 DA HABILITAÇÃO

21.1 Serão exigidos dos licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

21.1.1 Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços – ANEXO J;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

21.1.2 Certidão de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos Engenheiro Eletricista. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de o licitante ter sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedor da licitação deverá providenciar registro ou visto no CREA/AP, conforme exigência do Conselho;

21.1.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, de responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de comprovação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor ou, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, relativa à:

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos, hidrossanitários e instalações civis em edificação comercial com, no mínimo, 1.500 m².

21.1.3.1 Não será considerado o somatório de atestados com a finalidade de se atingir a exigência mínima de 1.500 m², mas será considerado o somatório de atestados para a comprovação da realização de manutenção preventiva e corretiva em diferentes sistemas (elétrico ou hidrossanitário ou instalações civis).

21.2 Serão exigidos dos licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação econômico-financeira:

21.2.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

21.2.1.1 **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** emitida pela instância judicial competente;

21.2.1.1.1 caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.

21.2.1.2 **balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

21.2.1.2.1 todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

21.2.1.2.1.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

21.2.1.2.1.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

21.2.1.2.1.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

21.2.1.2.1.4 Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato apurado a partir da proposta da licitante, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no subitem 21.2.1.2.

21.2.1.2.1.5 Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato apurado a partir da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 21.2.1.2.

21.2.1.2.1.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.2.1.2.1.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.2.1.2.1.8 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

21.2.1.2.1.8.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

21.2.1.2.1.8.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

22 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

22.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

22.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

22.2.1 Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

22.2.2 Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

22.2.3 Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

22.2.4 Facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

22.2.5 Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

22.2.6 Compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

22.2.7 Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

22.2.8 Informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

22.2.9 Anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

22.2.10 Não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

22.2.11 Caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

22.2.12 Não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

22.2.13 Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

22.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

22.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.”

Há anexos no pedido: Sim (X) Não ()

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Macapá AP, 25 de março de 2025

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

ROMUALDO NUNES FIGUEIREDO

Técnico do MPU/ADMINISTRAÇÃO

EUCLIDES ARAUJO RIBEIRO

Técnico do MPU/ADMINISTRAÇÃO

CLEYTON DYONNE SANTOS ARAUJO

Analista do MPU/GESTÃO PÚBLICA

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 12/06/2025 18:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 288cd413.0d27157c.564d4094.e923d903

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

ANEXOS

ANEXO A – Descrição dos Sistemas
(arquivo à parte)

ANEXO B – Rotinas de Manutenção Elétrica
(arquivo à parte)

ANEXO C – Rotinas de Manutenção Civil e Hidráulica
(arquivo à parte)

ANEXO D – Rotinas de Manutenção Refrigeração/Climatização
(arquivo à parte)

ANEXO E – Materiais de Consumo e EPI/EPC
(arquivo à parte)

ANEXO F – Materiais e Equipamentos – Elétrica
(arquivo à parte)

ANEXO G – Materiais e Equipamentos – Civil e Hidrossanitário
(arquivo à parte)

ANEXO H – Materiais e Equipamentos – Refrigeração/Climatização
(arquivo à parte)

ANEXO I – Declaração de Vistoria
(arquivo à parte)

ANEXO J – Declaração de Conhecimento
(arquivo à parte)

ANEXO K – Planejamento de Serviço Extraordinário - Modelo
(arquivo à parte)

ANEXO II (DO EDITAL)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

3.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

3.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.12. A necessidade da contratação se justifica da seguinte forma:

16.12.1. Atualmente a Procuradoria da República no Estado do Amapá não conta com contrato de serviços de Manutenção Predial visto que a última contratação (Contrato PR/AP nº 01/2018) para o referido objeto encerrou-se em 24/01/2019.

16.12.2. Quanto aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de centrais de ar são providos atualmente através do Contrato PR/AP nº 02/2022, que não possui mão de obra residente.

16.12.3. Considerando tratar-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores do Ministério Público da União, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar tais serviços, consoante o Decreto nº. 9.507/2018 e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº. 5/2017.

16.12.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas prediais na edificação objeto desta contratação, é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança nas instalações do CONTRATANTE. Sua inexecução poderá comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas pela administração.

16.12.5. Busca-se com esta contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções programadas (manutenções preventivas), obedecendo-se as rotinas estabelecidas pelos fabricantes, observando-se as necessidades de intervenções nos sistemas prediais. Além disto busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, com o retorno da operação de equipamentos e sistemas em um menor prazo possível,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos componentes adequados.

16.12.6. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos públicos a realização das atividades de manutenção predial é uma obrigação legal.

16.13. Têm por objetivo a continuidade dos serviços, uma vez que o objeto dessa contratação é utilizada ininterruptamente na atividade institucional diária das edificações da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na Perspectiva de Processos Internos e tem o intuito de atingir o objetivo de contribuição “*Adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura*”. No plano orçamentário do MPF, a demanda está elencada no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, conforme PGEA 1.12.000.000533/2024-09.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação deverão abranger as observâncias das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o objeto do contrato, existente ou que venham a ser editadas, para a execução de serviços e fornecimento de materiais.

A empresa deverá atender aos critérios de qualificação técnica-econômica, às exigências jurídicas e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no edital. Além disso, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e especialização por meio da apresentação dos documentos descritos em itens específicos do Termo de Referência.

Ademais, a empresa deverá apresentar a comprovação de disponibilização de mão de obra residente na sede da Contratante, considerando que será necessária a alocação de pessoal pela contratada na PR-AP, com jornada de trabalho a ser cumprida pelos profissionais residentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e quando necessário, aos sábados, respeitados os intervalos legais ou os previstos em Acordos Trabalhistas Vigentes.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA serão definidos no Termo de Referência. Em suma, recomenda-se a utilização de equipamentos com máxima eficiência energética e a gestão adequada dos resíduos, por parte da contratada.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, aos seguintes itens: a) Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e formulados por laboratórios ou institutos de pesquisas tecnológicas brasileiros; b) Manual de Obras Públicas – Edificações/Práticas da SEAP, e as boas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

práticas de mercado. c) Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais para sua devida aplicação/instalação, entre outros.

Quanto aos requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente especificados no Termo de Referência, em seus anexos e no edital da licitação.

Da mesma forma as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estarão previstas tanto no Termo de Referência, como no contrato e no edital da licitação.

O serviço em estudo possui natureza continuada, conforme o inciso XX do art.1º da Instrução Normativa SG-MPF 01/2018, por tratar-se primordialmente de serviços atinentes à manutenção predial de sistemas elétrico, hidráulico, hidrossanitário, de climatização/refrigeração, entre outros.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

22.5 Da mão de obra residente e Supervisão Técnicas não Residentes:

22.5.1 A mão de obra residente deve ser composta por 1(um) Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica (CBO 9511-05), 1 (um) Técnico de Refrigeração (CBO 9112-05) e 1 (um) Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143) para serem alocados na PR/AP. Os trabalhos devem ser supervisionados por 1 (um) Engenheiro Eletricista (CBO 2143-05), não residente, cuja carga horária mensal é estimada em 35 (trinta e cinco) horas.

22.5.2 Além das despesas fixas com os postos residentes, a empresa também deverá fornecer diversos itens, cuja natureza do custo é fixa ao longo da execução contratual, assim classificados:

22.5.2.1 Ferramentas: conjunto de equipamentos de maior vida útil, a serem utilizados para a adequada e segura execução de serviços e que não se incorporam aos equipamentos, ou que sofram significativa degradação com o uso;

22.5.2.2 Insumos: conjunto de materiais de consumo, para uso imediato na execução de serviços e/ou que se incorporem ou tenham significativo desgaste após a utilização;

22.5.2.3 Uniformes: conjunto de vestimentas em padrão condizente com as atividades a serem realizadas, a fim de identificar adequadamente os prestadores de serviço;

22.5.2.4 Equipamentos de proteção individual – EPI's: equipamentos que visam mitigar ou eliminar os riscos inerentes às atividades a serem realizadas, em consonância com os regulamentos vigentes.

22.5.3 Na formulação de preços, a contratada deverá observar os prazos de depreciação descritos em termo de referência, obtidos a partir de contratações semelhantes.

22.5.4 Os custos decorrentes deste subtítulo poderão ser corrigidos, anualmente, por índice setorial adequado e, na sua ausência, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em período não inferior a 12 (doze) meses.

22.6 Dos custos variáveis

22.6.1 Observando-se a realidade de execução dos contratos anteriores, especialmente o aprendizado das falhas e dificuldades no acompanhamento e fiscalização contratual, verifica-se que o modelo mais razoável, do ponto de vista da eficiência administrativa e da racionalidade orçamentária, é pré-determinar um valor a ser ressarcido referente a serviços e materiais e peças de reposição sob demanda para a manutenção corretiva dos sistemas prediais, deste modo, dividiu-se da seguinte forma:

22.6.1.1 Serviços de manutenção corretiva sob demanda: A estimativa de quantidade e custo, foram baseadas no histórico das contratações anteriores, bem como, nos serviços que mais foram demandados e outros não contemplados no escopo da contratação na Procuradoria da República no Estado do Amapá. Além disso, os serviços sob demanda visam dar suporte a necessidades que extrapolem as competências dos profissionais residentes ou requeira qualificação além da exigida para estes profissionais. A relação dos serviços será disposta no Termo de Referência.

22.6.1.2 Fornecimentos de materiais, peças e componentes de reposição sob demanda: Para a estimativa do quantitativo de materiais e peças, foram utilizados levantamentos de aquisições/emprego de materiais em anos anteriores de contratações semelhantes.

22.6.2 O valor anual reservado pela administração para ressarcimento, consiste em estimativa para serviços e materiais sob demanda, de forma que a CONTRATADA só fará jus ao seu recebimento na ocorrência de aquisições previamente autorizadas, a serem ressarcidas pela CONTRATANTE.

22.6.3 Os serviços sob demanda e materiais sob demanda só serão pagos se efetivamente utilizados/acionados e fornecidos.

22.6.4 Tal metodologia também é importante sob a ótica do planejamento orçamentário de exercícios seguintes, na medida em que se prevê que o contrato que se pretende executar terá parcela relativa a serviços sob demanda corrigida anualmente pela Tabela SINAPI, publicada pela Caixa Econômica Federal (CFE).

22.7 O detalhamento na quantidade constará na Planilha de Custo e Formação de Preços, contemplando os valores estimados em ANEXO.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

○ A pesquisa de mercado para o modelo de contratação foi feita mediante consulta a contratos da Administração Pública Federal e empresas que prestem serviços de Manutenção

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Predial, considerando as rotinas mínimas estimadas para manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Além disso, foi considerado no estudo o modelo de execução dos contratos PR/AP nº 01/2018 e nº 02/2022.

○ Para se escolher o melhor tipo de solução a ser contratada, foram analisados os modelos de contratação do mercado, onde verificou-se que a forma mais corriqueira de contratação é através de serviços com mão de obra exclusiva ou por demanda dos serviços. Para tanto, surgiu a necessidade de verificar qual a contratação torna-se mais adequada para as necessidades de manutenção do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, seus anexos e demais edifícios sob sua administração.

○ **SOLUÇÃO 1** – Contratação de empresa de manutenção predial, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de materiais e serviços sob demanda.

▪ **Característica:** Este modelo é **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de materiais e serviços sob demanda, conforme contrato atual de manutenção da climatização/refrigeração (PR/AP nº 02/2022). Neste modelo a contratada prestará serviços nas unidades de manutenção preventiva, conforme as rotinas de manutenção especificadas pelo fabricante, normas e legislação pertinentes. Já as corretivas são sob demanda.

• Este modelo de contratação possui 5 (cinco) frentes, sendo divididas da seguinte forma:

Quadro 3 – Linha de atuação do modelo 1 do contrato de manutenção

Manutenção Preventiva		Manutenção Corretiva		
Dos sistemas sem dedicação exclusiva de mão de obra	Em equipamentos específicos	Em equipamentos específicos sob demanda	Serviços Sob demanda	Materiais Sob Demanda

▪ **Vantagens:** a) Simplicidade processual de manutenções preventivas; b) Há gasto público apenas quando houver a necessidade de manutenção corretiva por demanda; c) Não há necessidade de espaço físico para funcionários terceirizados.

▪ **Desvantagens:** a) Maior tempo de atendimento para correção das falhas; b) Quando há queda de energia por motivos técnico, o tempo de acionamento até o atendimento é relativamente alto; c) Atendimento por pessoal sem vínculo empregatício que pode ocasionar maiores riscos de segurança; d) Falta de sequência e conhecimento da edificação por rotatividade de funcionários.

▪ **Parecer:** Está solução **NÃO é tecnicamente viável**, tendo em vista o histórico de contratações anteriores, principalmente quanto às questões ligadas aos atendimentos emergenciais, como queda de energia, problemas com ares-condicionados, entre outros.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

○ **SOLUÇÃO 2** – Contratação **com dedicação exclusiva de mão de obra**, e fornecimento de materiais e serviços sob demanda.

▪ **Característica:** Contratação de mão de obra residente de 1 (um) Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica (CBO 9511-05), 1 (um) Técnico ou Mecânico de Refrigeração (CBO 9112-05) e 1 (um) Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143), supervisão técnica não residente, manutenção preventiva e corretiva em serviços específicos, serviços periódicos e serviços sob demanda e materiais sob demanda, conforme detalhamento definido no termo de referência.

• Este modelo, de contratação divide-se em 6 (seis) frentes, conforme abaixo especificadas. A linha de atuação em apreço baseou-se principalmente nos Editais e Contratos praticados atualmente pela Administração Pública.

Quadro 4 – Linha de atuação do contrato de manutenção predial – Solução 2

Manutenção Preventiva			Manutenção Corretiva		
Mão de Obra Residente	Supervisão Técnica Não Residente	Em equipamentos específicos	Em equipamentos específicos sob demanda	Serviços Sob Demanda	Materiais Sob demanda

▪ **Vantagens:** a) Menor tempo para atender as demandas; b) Melhor gestão de execução dos serviços; c) Maior atratividade do processo licitatório; d) Há gasto público apenas quando houver a necessidade de manutenção corretiva eventual sob demanda; e) Melhor monitoramento dos sistemas prediais; f) Pronto atendimento no restabelecimento de funcionamento de equipamentos específicos.

▪ **Desvantagens:** a) Há necessidade de disponibilização de espaço para terceirizados; b) Controle de reposição de funcionários; c) Necessidade de área de vivência.

• **Parecer:** Após análise esta é a solução proposta pela equipe de planejamento, sobretudo por apresentar a melhor forma de execução contratual objetivando o melhor atendimento do interesse público.

• Na escolha utilizou-se os parâmetros da Instrução Normativa MPF 02 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra. Logo, a opção 2 do anexo VIII – Critérios para contratação da área de ocupação manutenção predial, foi a utilizada para a determinação da melhor opção.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. Definida a linha de atuação, passou-se ao levantamento de preços a fim de ser estabelecido o valor de referência de cada um dos serviços, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre procedimento administrativo para

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

realização de pesquisa de preços na Administração Pública Federal; como também a Portaria PGR/MPU nº 100, de 31/05/2023 – Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.

b. Considerando o tipo de contratação pretendida, qual seja, Manutenção Predial, foram utilizados os seguintes meios de precificação dos serviços:

c. O salário dos profissionais residentes utilizada pela administração na estimativa e composição de custos e formação de preços são os constantes na Convenção Coletiva De Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços do Estado do Amapá (SECAP), com o seguinte número de registro no MTE: AP000003/2025, para o Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica (Eletricista I), Técnico de Refrigeração e Auxiliar de Manutenção Predial (Auxiliar Operacional de Manutenção I).

d. De acordo com Acórdão TCU nº 369/2012 – Primeira Câmara, a Convenção Coletiva indicada acima não é de utilização obrigatória pelas licitantes. Entretanto, conforme previsão contida na IN SEGES/MP nº 5/2017 e em função dos sistemas prediais desta Procuradoria da República, os quais requerem uma qualificação técnica adequada para a execução dos serviços de manutenção predial, as licitantes deverão no mínimo utilizar/indicar, na formulação de suas propostas, Convenção Coletiva de Trabalho que atenda, no mínimo, os salários constantes na Convenção utilizada pela administração.

e. A Contratada deverá apresentar Laudo de Segurança do Trabalho – Acidentes/Insalubridade/Periculosidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, garantindo a comprovação das condições de segurança e saúde dos profissionais residentes, com detalhamento dos eventuais percentuais que deverão incidir sobre cada posto de trabalho.

f. Quanto aos salários dos profissionais de engenharia, as licitantes deverão atender à legislação pertinente, fiscalizada pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/AP). Para definição da hora do profissional de Supervisão Técnica - Engenheiro Eletricista, utilizou-se a tabela SINAPI, sem desoneração, referência Amapá 09/2023, código 91677, já para o Engenheiro Civil ou Arquiteto utilizou-se a tabela SINAPI, sem desoneração, referência Amapá 02/2025, Engenheiro Civil Pleno, código 90778.

g. Atinente aos Serviços Sob Demanda: Serviços contemplados na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice da Construção Civil, sem desoneração, da localidade de Macapá/AP, tendo como referência o mês de fevereiro/2025, acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25% (vinte e cinco por cento), da categoria de "Construção de Edifícios", 3º quartil, conforme parâmetros de referência estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), com previsão de desconto a ser ofertado pelo LICITANTE.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- h. Para as Ferramentas, Materiais de Consumo e Equipamentos, adotou-se o Banco de Preços. O valor dos equipamentos e ferramentas foi definido considerando uma depreciação com base na vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual de 20% (vinte por cento).
- i. Para os materiais para reposição e adaptação, que serão fornecidos sob demanda, mediante ressarcimento, e para os serviços extraordinários, estimou-se que corresponderão ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com base em contratações assemelhadas e no levantamento de valores pagos com materiais de reposição referente ao Contrato PR/AP nº 02/2022.
- j. Portando o Preço Anual Estimado para a manutenção predial nos imóveis da Procuradoria da República no Estado do Amapá é de R\$ 406.322,92 (Quatrocentos e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
- k. O detalhamento constará na Planilha de Custo e Formação de Preços, contemplando os valores orçados em ANEXO.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução proposta no seguinte estudo contempla a execução dos serviços de manutenção dos sistemas prediais e manutenção em equipamentos específicos, serviços diversos periódicos, além disso, contempla a manutenção corretiva com serviços sob demanda e fornecimento de materiais e componentes sob demanda, abrangendo as seguintes localidades bem como qualquer outro imóvel que a PR/AP passe a administrar durante a vigência da contratação:

Quadro 5 – Local atual para a prestação dos serviços

Unidade	Endereço
Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, denominada PR-AP	Av. Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, Macapá-AP, 68908-198.
Edifício Anexo da PR/AP	Jovino Dinoá, 468 - Jesus de Nazaré, Macapá - AP, 68908-121.
Terreno para Construção da Futura Sede da PR/AP	“Área F”, acesso entre a Rodovia Norte/Sul e o Bairro Infraero II, município de Macapá/AP.

- OS SISTEMAS DE MANUTENÇÃO MANTIDOS PELO CONTRATO SÃO: Sistemas hidrossanitários (água potável fria, esgoto, águas pluviais); Sistema elétrico; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA); Sistema de climatização/refrigeração; Recomposição/Manutenção civil, conforme rotinas mínimas de manutenção pré-estabelecidas no Termo de Referência.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- SISTEMAS ESPECÍFICOS A SEREM OPERADOS PELO CONTRATO SÃO: Grupo motor-gerador e no-breaks prediais;
- A metodologia de execução do escopo do contrato de manutenção consiste no seguinte modelo de execução:

Quadro 6 – Descrição da Solução do Escopo Contratual

Item	Serviços de Manutenção Predial	Descrição/Especificação
1	Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva com mão de obra residente	A manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas que compõem as edificações será executado por 1 (um) Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica (CBO 9511-05), 1 (um) Técnico ou Mecânico de Refrigeração (CBO 9112-05) e 1 (um) Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10). Os serviços correspondem a manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme termos a serem definidos no Termo de Referência.
2	Supervisão Técnica Não Residente	A supervisão técnica será conduzida por Engenheiro Eletricista, responsável pela elaboração de relatórios, gestão da equipe, obtenção de orçamentos, laudos, planejamentos dos serviços, cronogramas e supervisão da execução dos serviços em que se fizer necessária a presença deste profissional, inclusive, eventualmente em finais de semana e feriados. A jornada de trabalho mensal estimada para o Engenheiro Eletricista será de 35 (trinta e cinco) horas.
3	Manutenção Preventiva em equipamentos específicos	São considerados Sistema Específicos, como regra, aqueles cujas características técnicas exijam mão de obra especializada. Os Nobreaks e o Gerador são equipamentos com características técnicas que exigem mão de obra especializada para realização de determinadas manutenções. Assim, as manutenções que exijam mão de obra especializada não são escopo desta contratação, cabendo à CONTRATADA apenas operar e conservar os Nobreaks e o Gerador. A operação e conservação serão realizadas por profissionais devidamente orientados e capacitados.
4	Serviços Sob demanda	Para todos os fins e efeitos, todo serviço eventual, sob demanda e/ou especializado que extrapole as rotinas de manutenção e/ou competências das rotinas mínimas de manutenção preventiva especificado no termo de referência ou, ainda, requeira especialização que vá além da qualificação exigida dos profissionais residentes de manutenção preditiva.
5	Materiais consumo, equipamentos de e	São aqueles fornecidos pela CONTRATADA em função da execução das diversas rotinas e serviços de manutenção predial dentro das atribuições dos profissionais residentes, que serão definidos no Termo de Referência.
	Materiais para	São os demais materiais fornecidos pela CONTRATADA. Nessa categoria enquadram-se materiais como aqueles de uso eventual, materiais de uso

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

6	reposição e adaptação, sob demanda, mediante ressarcimento	imprevisível ou urgente, ou ainda, materiais que podem causar a interrupção de serviços, máquinas e equipamentos.
---	---	---

- A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, dos serviços sob demanda e/ou eventuais, bem como dos serviços extraordinários incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas prediais descritos, além dos relatórios mensais e documentos técnicos pertinentes.
- Os serviços referentes ao sistema de climatização/refrigeração devem abranger, além da manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, a manutenção de geladeiras, frigobares, bebedouros e condicionadores de ar portáteis, conforme as rotinas de manutenção que serão estabelecidas no Termo de Referência.
- Em conformidade com a lei de licitações e contratos, esta contratação deve ter o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Em relação a modelagem de ritos procedimentais, critérios de julgamento, forma, modo de disputa, ordem das fases e orçamento analítico serão detalhados no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Considerando que o tipo de objeto a ser contratado, necessita da integração e interligação dos itens da solução encontrada, recomenda-se não haver o parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 2) Espera-se com esta contratação atender às necessidades em manutenção predial das instalações diversas e equipamentos específicos instalados nas edificações para o adequado funcionamento das atividades diárias da Procuradoria da República no Estado do Amapá. Além disso, busca-se nesta contratação os benefícios diretos e indiretos que são:
- 3) Os benefícios diretos pretendidos com a contratação são imprescindíveis para preservação e conservação das características de funcionamento das edificações, conforto e segurança da edificação, assim como das pessoas que transitam e laboram nos edifícios da PR-AP.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Além disso, busca-se a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

4) Os benefícios indiretos dizem respeito à observância por parte da CONTRATADA das obrigações, em especial, as relativas à sustentabilidade, à prestação de serviços com qualidade, ao pagamento compatível com os serviços e com valores contratados.

5) Em vista ao exposto, entendemos restar devidamente esclarecido que o resultado pretendido oriundo da contratação justifica, do ponto de vista gerencial, administrativo e financeiro, a solução apontada neste documento.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

2) Para a adequação do ambiente físico, a unidade da Procuradoria da República já dispõe de local para guarda de materiais, local para refeição e acesso aos sanitários. Sendo desnecessária qualquer alteração e/ou adequação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Os serviços contemplados no presente estudo são autônomos e independentes, não estando vinculados a contratações correlatas ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

2) Durante a execução dos serviços contratados, a fim de reduzir os possíveis impactos ambientais, deverão ser seguidas as orientações descritas no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF (<http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/109657>).

3) A empresa contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade, observando os fundamentos legais constantes no Decreto nº. 7.746/2012, bem como a IN nº 1/2010 – SLTI/MP, e atender aos requisitos mínimos de higiene e salubridade descritos na metodologia de serviços da IN nº 5 MPDG, de 25/05/2017, de modo a fornecer condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento das atividades laborais.

4) A Contratada também deverá providenciar o recolhimento de todos os resíduos descartados, acondicionando-os em locais adequados à política de descarte da Contratante, e promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, com o Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, e com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação da solução proposta (SOLUÇÃO 2) atende aos interesses da Administração, e é mais vantajosa do que os outros modelos analisados;

14.2. Com base nas justificativas apresentadas nesse Estudo Preliminar, declaramos que a contratação pretendida é VIÁVEL.

14.3. Assim, sugerimos a aprovação e utilização destes Estudos Preliminares para a confecção do Termo de Referência, para posterior prosseguimento do certame e elaboração do Edital de Licitação.

15. ANEXOS

- a) ANEXO I – Planilha Orçamentária Estimativa.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

ROMUALDO NUNES FIGUEIREDO

Técnico do MPU/ADMINISTRAÇÃO

EUCLIDES ARAUJO RIBEIRO

Técnico do MPU/ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

CLEYTON DYONNE SANTOS ARAUJO

Analista do MPU/GESTÃO PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

ANEXO III (DO EDITAL)

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Valores máximos aceitáveis

Conforme § 1º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021

A – PROFISSIONAIS RESIDENTES				
ITENS	PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (A1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (A2)	VALOR ANUAL (A3 = A1 x A2 x 12)
01	Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica	1 (um)	R\$ 6.893,98	R\$ 82.727,76
02	Técnico de Refrigeração	1 (um)	R\$ 5.854,50	R\$ 70.254,00
03	Auxiliar de Manutenção Predial	1 (um)	R\$ 6.364,88	R\$ 76.378,56
SUBTOTAL ANUAL (A)				R\$ 229.360,32

B – PROFISSIONAIS SUPERVISORES						
ITEM	PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (B1)	VALOR UNITÁRIO HORA (B2)	VALOR UNITÁRIO HORA + BDI 25% (B3)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B4)	VALOR ANUAL (B5 = B1 x B3 x 12 x (1 – B4))
04	Engenheiro Eletricista	35 horas mensais	R\$ 143,33	R\$ 179,16		R\$ 75.247,20
SUBTOTAL ANUAL (B)						R\$ 75.247,20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

C – PROFISSIONAIS NÃO-RESIDENTES						
ITENS	PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (C1)	VALOR UNITÁRIO HORA (C2)	VALOR UNITÁRIO HORA + BDI 25% (C3)	PERCENTUAL DE DESCONTO (C4)	VALOR ANUAL (C5 = C1 x C3 x 12 x (1 – C4))
05	Engenheiro civil ou Arquiteto	12 horas mensais	R\$ 135,94	R\$ 169,93		R\$ 24.469,92
06	Pedreiro	12 horas mensais	R\$ 26,21	R\$ 32,76		R\$ 4.717,44
07	Pintor	12 horas mensais	R\$ 27,89	R\$ 34,86		R\$ 5.019,84
08	Gesseiro	12 horas mensais	R\$ 25,44	R\$ 31,80		R\$ 4.579,20
09	Marceneiro	12 horas mensais	R\$ 24,28	R\$ 30,35		R\$ 4.370,40
10	Auxiliar de Manutenção Predial	12 horas mensais	R\$ 19,71	R\$ 24,64		R\$ 3.548,16

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 12/06/2025 18:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 288cd413.0d27157c.564d4094.e923d903

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

11	Serralheiro	12 horas mensais	R\$ 26,01	R\$ 32,51		R\$ 4.681,44
12	Vidraceiro	12 horas mensais	R\$ 23,56	R\$ 29,45		R\$ 4.240,80
13	Bombeiro Hidráulico	12 horas mensais	R\$ 25,50	R\$ 31,88		R\$ 4.590,72
14	Técnico de Rede (telecomunicações)	12 horas mensais	R\$ 25,33	R\$ 31,66		R\$ 4.559,04
SUBTOTAL ANUAL (C)						R\$ 64.776,96

D – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E ADAPTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
15	Serviços extraordinários e materiais por ressarcimento	R\$ 36.938,44
	SUBTOTAL ANUAL (D)	R\$ 36.938,44

VALOR GLOBAL (A+B+C+D): R\$ 406.322,92

ANEXO VII (DO EDITAL)

MINUTA CONTRATO Nº __/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAPÁ E DE OUTRO LADO A _____,
NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro, Macapá/AP, neste ato, representada por _____, Senhor(a) _____, matrícula funcional nº _____, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/AP nº 87, de 21/03/2024, desta Procuradoria da República e pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmº Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82, de 6 de maio de 2015, e doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa, inscrito/a no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº _____ daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.12.000.000104/2024-23, e em observância às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, a ser executado nas dependências da CONTRATANTE, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação dos sistemas elétricos, hidráulicos, civil e de refrigeração/climatização do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), localizado na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá - AP e demais edifícios sob a administração da PR/AP com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços e fornecimento de peças, componentes e materiais mediante ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ____ do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do serviço estará vinculada aos termos estipulados neste Contrato e nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº _____ os quais, independentemente de transcrição, integram o Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo ____ do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA, de ____;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em adição às obrigações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e em seus Anexos, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo [48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução CNMP nº 37, de 28/04/2009),

A vedação prevista no inciso VIII desta cláusula não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

A vedação constante do inciso VIII desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de início da realização dos serviços, qualquer ocorrência irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei 14.133/2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês a relação de funcionários e a quantidade de vale-transporte utilizada por cada um, sendo vetado oferecer ao funcionário quantidade menor de vales do que sua necessidade de transporte;

No caso de a Fiscalização de Contratos verificar que houve a estimativa a maior de vale-transporte, haverá ajuste no pagamento, descontando-se até chegar ao valor efetivamente pago aos funcionários;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

Disponibilizar o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança e proteção ambiental;

Realizar os serviços objeto da presente contratação no endereço do edifício-sede da CONTRATANTE, localizado na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá - AP e demais edifícios sob a administração da PR/AP, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Instalar escritório na cidade de Macapá - AP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do Contrato, caso não possua sede nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados em comparação com a Proposta e as Especificações de Serviço previstas na cláusula terceira, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, mediante notificação prévia, submetendo o assunto à consideração da Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE para providências;

Recusar, mediante notificação prévia, qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências do CONTRATANTE ou refazer o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- e) Seja comprovada a inexistência de registro em nome da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do disposto na Lei nº 10.522, de 2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
--

É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 30% (trinta por cento) do valor global, restringindo-se à subcontratação dos seguintes serviços:

- a) Serviços extraordinários;
- b) Serviços de pedreiro, pintor, gesso, marceneiro, vidraceiro, serralheiro, bombeiro hidráulico, técnico de telecomunicações (Redes) e auxiliar de manutenção predial não-residente;
- c) Serviço de qualquer outro profissional necessário à manutenção dos sistemas sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando a equipe residente ou profissionais não-residentes do quadro da CONTRATADA não forem suficientes para execução. (item 16.1.6 do Termo de Referência).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor total anual de R\$ _____.

A – PROFISSIONAIS RESIDENTES					
PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (A1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (A2)		VALOR ANUAL (A3 = A1 x A2 x 12)	
Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica	1 (um)	R\$ 6.893,98		R\$ 82.727,76	
Técnico de Refrigeração	1 (um)	R\$ 5.854.50		R\$ 70.254,00	
Auxiliar de Manutenção Predial	1 (um)	R\$ 6.364,88		R\$ 76.378,56	
SUBTOTAL ANUAL (A)				R\$ 229.360,32	
B – PROFISSIONAIS SUPERVISORES					
PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (B1)	VALOR UNITÁRIO HORA (B2)	VALOR UNITÁRIO HORA + BDI 25% (B3)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B4)	VALOR ANUAL (B5 =B1 x B3 x 12 x (1 – B4))
Engenheiro Eletricista	35 horas mensais	R\$ 143,33	R\$ 179,16		R\$ 75.247,20
SUBTOTAL ANUAL (B)					R\$ 75.247,20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

C – PROFISSIONAIS NÃO-RESIDENTES					
PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO (C1)	VALOR UNITÁRIO HORA (C2)	VALOR UNITÁRIO HORA + BDI 25% (C3)	PERCENTUAL DE DESCONTO (C4)	VALOR ANUAL (C5 = C1 x C3 x 12 x (1 – C4))
Engenheiro civil ou Arquiteto	12 horas mensais	R\$ 135,94	R\$ 169,93		R\$ 24.469,92
Pedreiro	12 horas mensais	R\$ 26,21	R\$ 32,76		R\$ 4.717,44
Pintor	12 horas mensais	R\$ 27,89	R\$ 34,86		R\$ 5.019,84
Gesseiro	12 horas mensais	R\$ 25,44	R\$ 31,80		R\$ 4.579,20
Marceneiro	12 horas mensais	R\$ 24,28	R\$ 30,35		R\$ 4.370,40
Auxiliar de Manutenção Predial	12 horas mensais	R\$ 19,71	R\$ 24,64		R\$ 3.548,16
Serralheiro	12 horas mensais	R\$ 26,01	R\$ 32,51		R\$ 4.681,44
Vidraceiro	12 horas mensais	R\$ 23,56	R\$ 29,45		R\$ 4.240,80
Bombeiro Hidráulico	12 horas mensais	R\$ 25,50	R\$ 31,88		R\$ 4.590,72

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Técnico de Rede (telecomunicações)	12 horas mensais	R\$ 25,33	R\$ 31,66		R\$ 4.559,04
SUBTOTAL ANUAL (C)					R\$ 64.776,96

D – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E ADAPTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Serviços extraordinários e materiais por ressarcimento	R\$ 36.938,44
SUBTOTAL ANUAL (D)	R\$ 36.938,44

VALOR GLOBAL (A+B+C+D): R\$ 406.322,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos nos valores contratados todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, taxas, inclusive administrativas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, uniformes, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação ou dela decorrente, e quaisquer outras despesas decorrentes de exigência legal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa/do recebimento definitivo do objeto, que será atestado na respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo representante da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato. O pagamento será efetuado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança, por meio de Nota Fiscal/Fatura contendo dados bancários e devidamente discriminada, com detalhamento dos serviços executados, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, e apresente documentação complementar estabelecida no Termo de Referência – Anexo _____ – do Edital da Licitação, quando houver.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da contribuição do INSS ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRANTE será de 6,0% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no artigo 38 do [Decreto nº 93.872/86](#).

PARÁGRAFO NONO - A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes de efetuar qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

PARÁGRAFO NONO - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, admitida a prorrogação motivada por igual período. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º](#))

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. [124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados dos materiais de consumo e equipamentos poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, consideradas como data-base para o reajuste, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

12 meses, contados do pedido da CONTRATADA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os valores referentes aos serviços constantes da tabela SINAPI serão reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento-base estimado para licitação mediante a aplicação da tabela SINAPI atualizada - sem desoneração, para a localidade de Macapá-AP, considerados o BDI e Desconto ofertados.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso determinado serviço não esteja presente na tabela SINAPI, ou seja excluído, o reajuste será calculado com base na média de variação dos demais serviços constantes da tabela, garantindo a coerência dos valores aplicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380005

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho:

Elementos de Despesa: 339037/339039/339030/339093

Plano Interno: MBASIC

Nota de Empenho: 2025NE0000XX

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a) As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do [art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. Multa:

a) Moratória, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, que corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);

a) sancionatórias, decorrente das infrações previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#), que serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

a.1) O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados;

a.2) No caso das infrações previstas no [art. 155, I, II, III e VII da Lei 14.133/2021](#), adotar-se-á percentual variável para quantificação da multa sancionatória:

a.2.1) Para as infrações descritas no art. 155, incisos I e VII, da Lei 14.133/2021, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

a.2.2) Para a infração descrita no art. 155, inciso II, da Lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

a.2.3) Para a infração descrita no art. 155, inciso III, da Lei 14.133/2021, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

b.3) Em caso de inobservância do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 178, de 31/09/2023, adotar-se-á:

b.3.1) percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento);

b.3.2) O valor total das multas aplicadas em razão do subitem b.3 supracitado não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dosimetria do prazo das sanções previstas nos incisos III e IV do [art. 156 da Lei 14.133/2021](#) será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as infrações previstas no [art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021](#) será permitido sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato (Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

PARÁGRAFO NONO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e na Portaria

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

a) As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pela CONTRATADA, quando do ingresso no certame ou na contratação.

b) Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e os estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e em regulamento do MPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846/2013](#) e à Lei nº 14.133/2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do [art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013](#), de acordo com o disposto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ([art. 106, inciso III, da Lei 14.133/21](#))

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo [137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#));

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso [IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei 14.133/2021](#), podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total/anual** do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

No caso de seguro-garantia será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quinto da Cláusula Décima Quarta deste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever que a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, independe de trânsito em julgado de sentença condenatória ou acordo homologado pelo Poder Judiciário.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#))

caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Amapá no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)), o Marco Civil da Internet ([Lei Federal nº 12.965/14](#)) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Nos termos do art. 9º da Portaria PGR/MPF Nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, toda documentação encaminhada pela CONTRATADA será recebida exclusivamente por meio do **Sistema de Peticionamento Eletrônico**, disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a assinatura deste contrato, de eventuais termos aditivos bem como de quaisquer documentos eletrônicos elaborados pela CONTRATANTE, inclusive notas fiscais, documentos referentes a pagamento e pedidos de reajuste e/ou repactuação, o(a) representante da CONTRATADA legalmente constituído(a) para tanto deverá ter cadastro ativo no Sistema de Peticionamento Eletrônico, também disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico deverá ser feito pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio da sua conta gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Etapas para a assinatura eletrônica de documentos:

acessar o endereço eletrônico <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, preencher a conta do gov.br e acessar o campo assinar documentos;

conferir e, por fim, assinar o(s) documento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Macapá-AP, data da última assinatura eletrônica.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

- Representante da CONTRATANTE -

_____CONTRATADA_____

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

- Representante da CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Nome

Matrícula funcional nº xxxxxx

(assinado eletronicamente)

Nome

Matrícula funcional nº xxxxxx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ

Aprovo o presente Contrato PR/AP nº __/2025, nos termos do art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF.

(assinado eletronicamente)

NOME

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado do Amapá

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 12/06/2025 18:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 288cd413.0d27157c.564d4094.e923d903

ANEXO V (DO EDITAL)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

CARGO DO DECLARANTE

ANEXO VI (DO EDITAL)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009 - ATUALIZADA.

(Nome da Empresa)

sediada na _____

(Endereço Completo)

inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2022, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento licitatório e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

CARGO DO DECLARANTE